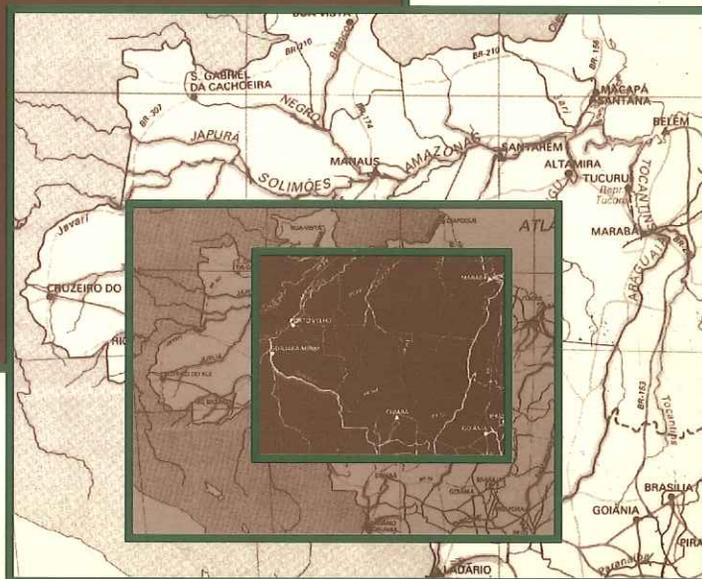


DESAFIOS PARA O RECONHECIMENTO DAS TERRAS QUILOMBOLAS

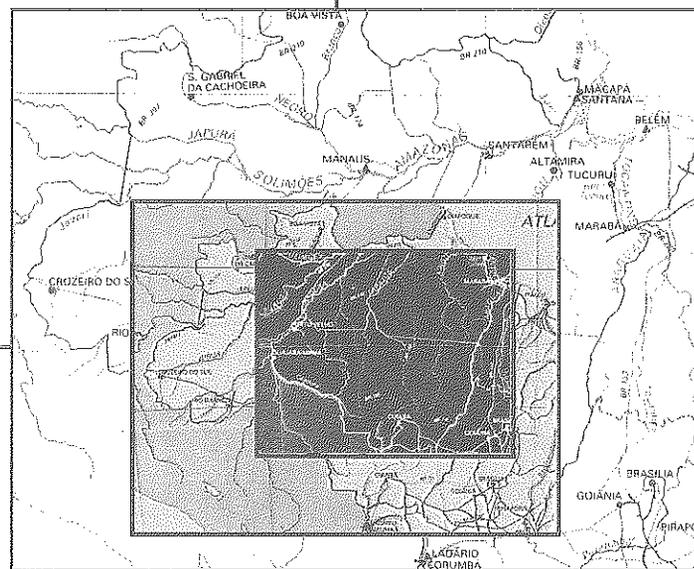
Comissão Pró-Índio de São Paulo



DESAFIOS PARA O RECONHECIMENTO DAS TERRAS QUILOMBOLAS

Comissão Pró-Índio de São Paulo

Organização: Lúcia M. M. de Andrade



Copyright:
Comissão Pró-Índio de São Paulo

1ª edição

Capa:

Alves & Guimarães Design

Projeto Gráfico/Edição de Arte:

Alves & Guimarães Design

Revisão de textos:

Mariana Cortez

Impressão:

Palas Athena

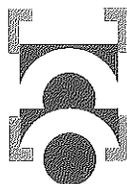
Editora:



Comissão pró Índio
de São Paulo

Rua Ministro Godoi, 1.484,
São Paulo/SP - 05015-900
Fone/Fax: (011) 864-1180

Apoio:



1997

Apresentação.....	5
Programa.....	7
Mesa de abertura.....	9
Fábio Feldmann.....	10
Belisário dos Santos Júnior.....	12
Mesa: Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em Domínios Particulares.....	15
Lúcia M. M. de Andrade.....	16
Daímo de Abreu Dallari.....	17
Sebastião Azevedo.....	24
Luciano de Souza Godoy.....	27
Benedito Aristides Riciluca Matielo.....	29
Abdias de Carvalho.....	32
Mesa: Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em Áreas de Proteção Ambiental.....	35
Flávio Jorge Rodrigues da Silva.....	36
Ronaldo Barata.....	37
Gilberto Sales.....	42
Claúdio Carrera Maretti.....	45
Isabel Cristina Groba Vieira.....	50
Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo.....	56
Encerramento.....	63
Tânia Márcia Oliveira de Andrade.....	64

Esta publicação apresenta as palestras proferidas por ocasião da reunião técnica "Reconhecimento de Terras Quilombolas Incidentes em Domínios Particulares e Áreas de Proteção Ambiental", promovida pela Comissão Pró-Índio de São Paulo em conjunto com o Fórum Estadual de Entidades Negras de São Paulo e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, no dia 01 de abril de 1997.

Tal reunião bem como esta publicação são iniciativas que buscam contribuir com a definição dos caminhos mais adequados para o reconhecimento das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos.

O artigo 68 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que garante aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito a propriedade de suas terras, constitui uma inovação na tradição da legislação agrária brasileira, na medida em que reconhece os direitos territoriais de grupos étnicos.

Seu cumprimento, portanto, impõe ao Poder Público a concepção e a aplicação de novos procedimentos que possibilitem a incorporação dos componentes relativos às diferenças étnicas e culturais no processo de regularização dessa categoria de terras.

Através das diversas experiências concretas, conduzidas por ONGs, pelo Ministério Público Federal e por órgãos dos governos federal e estaduais, vão se firmando entendimentos e normas para o reconhecimento das terras quilombolas.

Entre estas experiências, destacamos a titulação pelo Incra das áreas das comunidades remanescentes de quilombos Boa Vista, Água Fria e Pacoval, no Estado do Pará, nos anos de 1995 e 1996. Estes três precedentes delinearam um procedimento ágil para o reconhecimento de áreas quilombolas incidentes em terras devolutas da União.

É tal procedimento que vem norteando, agora em 1997, uma ação conjunta do Incra e do Instituto de Terras do Pará visando a regularização de área ocupada por 7 comunidades remanescentes de quilombos incidentes em terras devolutas da União e do Estado do Pará.

Outro exemplo nesta direção vem do governo do Estado de São Paulo. Sua intervenção neste campo teve início no ano de 1996 com a criação de um grupo de trabalho que reuniu representantes de diversos órgãos do governo estadual, da Procuradoria Geral do Estado e de ONGs com o objetivo de definir medidas para garantir a plena aplicabilidade do artigo 68 em território paulista (decreto estadual nº 40.723 de 21.03.96).

Ao longo de 1996, o grupo realizou visitas às comunidades remanescentes de quilombo para apresentar seus objetivos e plano de trabalho, abrindo espaço para que estas participassem das suas reuniões; empreendeu consultas sistemáticas a especialistas de diversas áreas afetas ao tema; requereu do Instituto de Terras de São Paulo um primeiro levantamento fundiário das áreas quilombolas, tendo sido identificadas 8 das cerca de 30 comunidades existentes no estado; e promoveu uma audiência pública na cidade de Eldorado, no Vale do Ribeira, para apresentar e debater o resultado de suas atividades.

Já em maio de 1997, o governo de São Paulo implementou uma das recomendações deste grupo, criando um programa de cooperação técnica e ação conjunta de diversas secretarias estaduais com o objetivo de proceder o reconhecimento das áreas quilombolas incidentes em terras devolutas do estado e desenvolver programas sócio-econômicos, ambientais e culturais nas comunidades quilombolas (decreto estadual 41.774 de 13.05.97).

Desta forma, a experiência acumulada nestes anos já permitiu o estabelecimento de procedimentos para o reconhecimento de áreas quilombolas incidentes em terras devolutas da União e dos estados, que vêm sendo postos em prática pelo Incra e pelos governos do Pará, de São Paulo e, vale destacar também, do Maranhão.

O avanço deste processo, porém, requer o enfrentamento de novos desafios. Neste sentido, os organizadores da reunião técnica identificaram duas dificuldades principais no reconhecimento de terras quilombolas: a incidência em domínios particulares e em áreas de proteção ambiental.

Assim, a reunião teve por objetivo justamente aprofundar o debate sobre estes dois pontos, reunindo opiniões de especialistas e proporcionando um momento de diálogo entre os diversos agentes envolvidos na questão.

A Comissão Pró-Índio de São Paulo tem imensa satisfação de poder, através desta publicação, levar até um público maior as contribuições dos diversos palestrantes.

A leitura dos textos que se seguem demonstrará que ainda não se alcançou a solução ideal para os impasses identificados. Mas, sem dúvida alguma, as palestras constituem um passo e um estímulo ao avanço desta caminhada.

Reunião Técnica

Reconhecimento das Terras Quilombolas
Incidentes em Domínios Particulares e Áreas
de Proteção Ambiental

Data

01 de abril de 1997

Local

Auditório do Instituto de Terras de São Paulo

Promoção

Comissão Pró-Índio de São Paulo
Fórum Estadual de Entidades Negras de
São Paulo
Secretaria da Justiça e da Defesa da
Cidadania do Estado de São Paulo

Mesa de Abertura

Integrantes da Mesa:

- **Dulce Pereira**, Presidente da Fundação Cultural Palmares
- **Belisário dos Santos Júnior**, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo
- **Fábio Feldmann**, Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo
- **Tânia Márcia Oliveira de Andrade**, Coordenadora do Instituto de Terras de São Paulo
- **Dalmo de Abreu Dallari**, Professor-titular da Universidade São Paulo e Conselheiro da Comissão Pró-Índio de São Paulo

Coordenação da mesa:

Benedito Aristides Riciluca Matielo, advogado, Instituto de Terras de São Paulo e Coordenador do grupo de trabalho do governo do Estado de São Paulo - decreto 40.723 de 21.03.96

Mesa-redonda

“Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em Domínios Particulares”

Integrantes da Mesa:

- **Sebastião Azevedo**, Procurador-geral do Incra e Coordenador do grupo de trabalho/Incra para Quilombos - portaria Incra/P/Nº 292 de 05.11.96
- **Benedito Aristides Riciluca Matielo**, advogado, Coordenador do grupo de trabalho do governo do Estado de São Paulo - decreto 40.723 de 21.03.96
- **Luciano de Souza Godoy**, Procurador do Estado de São Paulo, membro do grupo de trabalho do governo do Estado de São Paulo - decreto 40.723 de 21.03.96
- **Abdias de Carvalho**, Superintendente- adjunto Incra-São Paulo
- **Dalmo de Abreu Dallari**, Professor-titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Coordenação da mesa:

Lúcia M. M. de Andrade, Diretora da Comissão Pró-Índio de São Paulo

Mesa-redonda

“Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em Áreas de Proteção Ambiental”

Integrantes da Mesa:

- **Claúdio Carrera Maretti**, Diretor de Operações da Fundação Florestal/Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo
- **Isabel Cristina Groba Vieira**, Procuradora da República no Estado de São Paulo
- **Ronaldo Barata**, Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará
- **Gilberto Sales**, Chefe do Departamento de Unidades de Conservação/Ibama
- **Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo**, Procurador do Estado do Estado de São Paulo

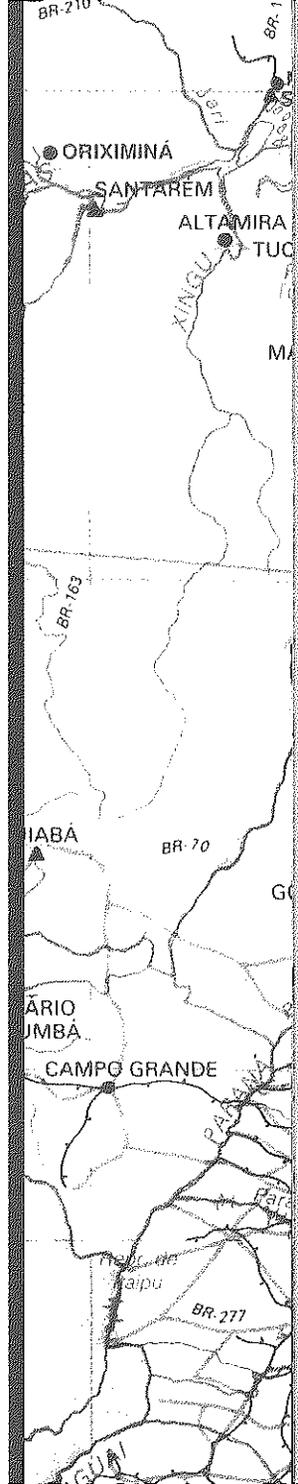
Coordenação da mesa:

Flávio Jorge Rodrigues da Silva, Coordenador do Fórum Estadual de Entidades Negras de São Paulo

Encerramento

- **Tânia Márcia Oliveira de Andrade**, Coordenadora do Instituto de Terras do Estado de São Paulo

Mesa de Abertura



Em primeiro lugar, queria dizer que acho fundamental esse encontro, para o qual fui praticamente convocado pela Comissão Pró-Índio de São Paulo.

Quando era deputado, durante várias oportunidades, eu tomei algumas iniciativas em relação a essa matéria por força da Comissão Pró-Índio - não da pressão, mas do apelo - para que se pressionasse pelo cumprimento das disposições transitórias do texto constitucional de 1988.

Quem acompanhou o processo da Assembléia Nacional Constituinte, lembra-se bem que foi mais ou menos o seguinte: tentava-se colocar algumas coisas e, em tudo que não era possível naquele momento por questões políticas, acrescentava-se a expressão "na forma da lei", ou então se lançava nas disposições transitórias.

Por quê? Porque se sabia que não haveria, naquele momento, condições de se chegar a um acordo.

Talvez por esta razão o texto constitucional tenha altos e baixos tão acentuados. Em certas áreas vê-se um grande avanço, em outras um retrocesso e em outras ainda observa-se a falta de clareza no texto constitucional.

Assim, no caso dos quilombos, a matéria foi colocada nas disposições transitórias, com a expectativa por parte de determinados segmentos do Congresso Nacional que ela nunca fosse cumprida ou nunca fosse implementada.

O texto constitucional vai completar 10 anos e se fizermos uma análise, vamos verificar que exatamente naqueles itens obscuros em que não foi possível se chegar a um acordo, os conflitos permanecem. A falta de clareza também transparece, tanto no que se refere à interpretação do texto, quanto em relação à implementação dos dispositivos constitucionais.

Ressalto que os conflitos não estão apenas no parlamento, mas na sociedade. Um deles certamente é o conflito em relação à demarcação das terras de quilombos. Esse permanece, assim como, de certa maneira, permanece o conflito em relação à demarcação e à implementação das reservas indígenas.

Como membro do executivo, acho importante dizer nesse momento que, graças à liderança do secretário Belisário, nós conseguimos nos reunir e integrar as ações do governo do Estado de São Paulo.

As instituições, muitas vezes, não se comunicam. Isso é prejudicial especialmente quando se tem que ter uma visão holística ou multidisciplinar, e não setorial.

Então, eu diria que nós temos duas ordens de dificuldades: uma é articular as políticas de governo, tanto internamente, quanto entre o governo federal e os governos estaduais e municipais.

A segunda questão é cultural: não se muda a cultura das instituições, em 2 ou 3 anos. O que este governo está tentando fazer, em relação a essa questão e outras questões, é criar mecanismos que permitam fazer as mudanças internas que são necessárias a essas instituições.

A mudança cultural que precisamos implementar na gestão das unidades de conservação dos parques, por exemplo, requer um determinado tempo, como em um jogo de paciência. Isso gera uma grande ansiedade, tanto para nós quanto para os parceiros que vêm nos apoiando todos esses anos.

Aí sim, devemos ter a preocupação de garantir a permanência das mudanças. Devemos garantir a continuidade e criar mecanismos de articulação, de parceria com a sociedade civil, a fim de não correremos riscos de vê-los modificados com uma penada pela gestão seguinte, que não está comprometida com os mecanismos de transparência, articulação e parceria.

Portanto, o desafio - que não é só de quem está no governo - é criar instâncias como esta, em que possamos dialogar e criar as condições para que estas mudanças venham e sejam definitivas.

Eu gostaria assim de deixar registrada a iniciativa do secretário Belisário, de comandar e liderar esse processo. Quero ainda ressaltar que iniciativas como essa são importantes porque passam a ser emblemáticas. Esses modelos de gestão, discussão, diálogo e transparência são modelos que devem ser um consenso entre nós que, muitas vezes, estamos em posições diferentes - ora governo, ora não-governo, ora de um partido, ora de outro. No entanto, deve também ser consenso que estes modelos devem ser reproduzidos e praticados no resto do país.

Portanto, quero dizer-lhes o quanto acho importante que esta e outras reuniões sejam feitas e que vocês nos ajudem a exercer essa pressão de fora para dentro para mudar as instituições. Sem isto é, praticamente, impossível realizar mudanças. Ou mesmo alterar a velocidade das mudanças, pois essa é mais lenta do que nós gostaríamos.

E, por fim, eu realmente fico feliz em poder de certa maneira continuar fazendo o que eu fiz no meu mandato como deputado, tornando o Estado de São Paulo uma referência importante para os outros estados, em relação a essa questão.

A preocupação com as comunidades existentes em áreas de domínio privado foi precedida em São Paulo, pela criação de um grupo de trabalho para a titulação de remanescentes em áreas públicas. Tal grupo, formado pela conjunção de forças do Estado e da sociedade civil, já realizou audiência pública com as comunidades, expondo os seus resultados. Em momento próximo será editado decreto criando um grupo gestor das atividades dos distintos setores do estado que deverão anteceder o momento da titulação. Ao mesmo tempo, será enviado à Assembléia Legislativa projeto de lei regulando a forma pela qual a propriedade definitiva está reconhecida.*

Interessante avanço jurídico foi exigido na definição da forma coletiva de propriedade a ser adotada na titulação. A propriedade será reconhecida para a comunidade e não individualmente. Com isso, cumpre-se o espírito do artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988, preservando-se as tradições e a cultura dos grupos quilombolas.

Mas, uma das características principais do trabalho foi a integração dos vários setores do governo e da sociedade que tem a ver com a questão dos quilombos.

Por isso, gostaria de manifestar a alegria pela presença de representantes de várias agências públicas do estado e da União, como a Secretaria da Cultura, Procuradoria Geral do Estado e Ministério Público Federal. Temas complexos como esse dos quilombos exigem participação multissetorial, multidisciplinar. A complexidade das questões relativas à responsabilidade do Estado, de titular os remanescente dos quilombos exige tal composição de forças.

Após a audiência pública a que me referi, fui visitar a comunidade de Ivaporunduva. Para tanto, tivemos de cruzar o Ribeira, rio voluntarioso, de travessia perigosa, ainda mais de canoa. Na volta, a comitiva teria de ser dividida em duas canoas, uma funda, mais segura, conduzida por remador profissional. Outra rasa, não tão segura, sendo o remador rapaz de boa vontade, não profissional. O encarregado da comunidade distribuiu as pessoas pelas canoas. Você aqui, você ali. Na canoa mais segura, foi a coordenadora do Itesp, o procurador do Estado. Chegando a minha vez, ele olhou a canoa mais segura, ali constatou, seguramente por um critério de multidisciplinaridade e multissetorialidade, que se aquela canoa voltasse em segurança já estava garantido o trabalho de titulação dos quilombos. Ante tal constatação, olhou para mim e disse: "você? você pode ir na outra". A vontade política do governo já estava suficientemente expressa e ele

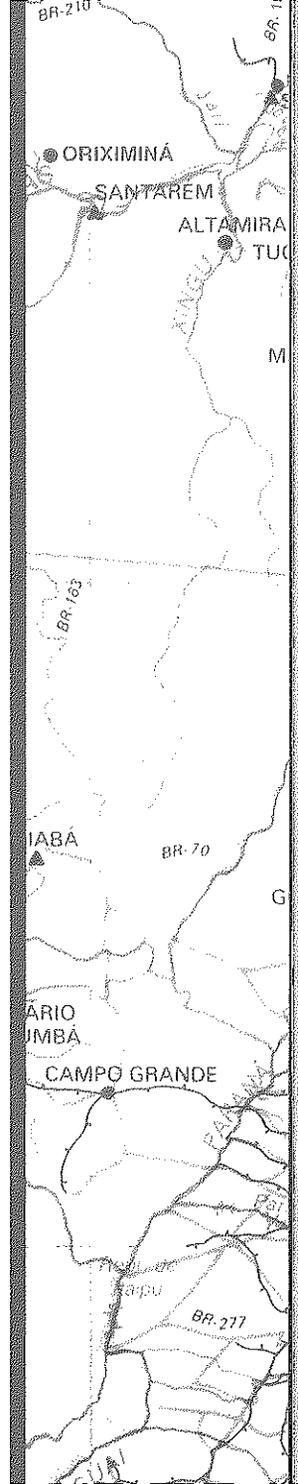
poderia correr o risco...

Perigos à parte e garantida a multiparticipação de todos os setores sociais e de governo, a titulação dos remanescente de quilombos deverá ser realizada proximamente, garantida não só a propriedade mas o acompanhamento técnico doravante dessas comunidades pelo instituto de terras, novidade que creio poder anunciar neste instante. Assim, caminhamos célebres em direção ao cumprimento da letra e do espírito da Constituição Federal, reparando histórica injustiça cometida contra o povo de origem afro-brasileira. Vamos ao trabalho!

** O decreto criando o grupo gestor foi editado a 13.05.97. A Lei 9.757, que dispõe sobre a legitimação de posse de terras públicas estaduais às comunidades remanescentes de quilombos, foi sancionada em 15 de setembro de 1997.*

FBI: FBI

Mesa:
Reconhecimento das Terras Ocupadas por
Comunidades Remanescentes de Quilombos
Incidentes em Domínios Particulares



Bom dia, nós estamos dando início a mesa redonda com o tema "Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em Domínios Particulares".

Primeiramente, eu gostaria de agradecer a presença de todos e, particularmente dos integrantes da mesa que aceitaram o convite para nos ajudar na reflexão desse tema que vem angustiando a todos que trabalham, de uma forma ou de outra, com a questão das terras quilombolas.

Como vários de vocês sabem, até esse momento, apenas 3 comunidades em todo o Brasil tiveram suas terras tituladas. Essas 3 comunidades, localizadas no Pará, eram incidentes em terras devolutas da União. Isso, sem dúvida, facilitou a conclusão do processo pelo Incra.

No Pará, existem ainda outras áreas quilombolas incidentes em terras devolutas da União e também do estado e a sua titulação está tendo prosseguimento numa ação conjunta do Incra e do Instituto de Terras do Pará.

Porém, nós já sabemos hoje que esta situação corresponde a uma fração mínima dos casos. Na grande maioria das situações, há incidência em domínios particulares.

Desta forma, o que percebemos é que o cumprimento do artigo 68, hoje, depende em grande parte de encontrarmos uma fórmula para enfrentar esse tipo de situação. Foi daí que surgiu a idéia dessa reunião e tenho certeza que as palestras e os debates de hoje vão ser uma ajuda nesse sentido.

Cara amiga Lúcia, presidente desta mesa, meu caro amigo e companheiro secretário Belisário Santos Júnior, ilustres membros da mesa, meus caros amigos e companheiros participantes desta discussão.

Eu quero antes de tudo dizer da minha imensa satisfação por estar aqui participando desta reflexão conjunta. Gostaria, ainda, de dizer da minha alegria de ver aqui presentes dois secretários que são velhos amigos e companheiros, pessoas que eu respeito e admiro muito o Belisário dos Santos Júnior e o Fábio Feldmann.

Fábio falou a respeito da dificuldade que há para quem está num cargo de governo, para conduzir determinados assuntos e, inclusive, pelos conflitos que há entre as diferentes áreas de governo.

Outro aspecto que eu achei interessante foi o que o secretário Belisário chamou a atenção, com muita propriedade, isto é, a importância deste trabalho multidisciplinar, esse trabalho conjunto. Em relação a isso, eu queria contar, recuperando um pontinho da história que é curiosa, que quando eu comecei a trabalhar com índios, isso já faz bastante tempo, quem trabalhava com índio era antropólogo e advogado era muito mal visto.

Achava-se que os advogados só vinham dizer "não pode". Só vinham trazer embaraços e, portanto, não eram convenientes. E acreditavam que a melhor coisa era colocar o índio na estrada, o índio com flecha na mão ameaçando o palácio da presidência. Mas depois perceberam que a utilização de meios jurídicos tinha muitas vantagens.

Evidentemente, há momentos em que é preciso uma pressão política, mas para que uma conquista seja consolidada o caminho jurídico é indispensável. No caso que nos ocupa hoje, isso se aplica também. Eu acho que é positivo nós estarmos aqui juntos exatamente numa visão multidisciplinar, pessoas com experiências diferentes, mas pessoas que têm um ponto comum que é a boa vontade, quer dizer, a vontade de chegar a uma solução que seja favorável. Favorável à dignidade humana, favorável inclusive nesse caso a uma reparação histórica que é devida pelo Brasil. Então nós estamos trabalhando juntos nisso.

E para não me alongar demais, eu vou já entrar direto na questão dizendo isso: eu acho que foi realmente bem inspirada esta entrada da Comissão Pró-Índio (CPI/SP) no assunto, embora reconhecendo que há diferenças e, às vezes, diferenças de pontos importantes entre a questão

dos antigos quilombos e a questão indígena.

De qualquer maneira foi útil exatamente pela experiência que a CPI/SP tem de fazer esse trabalho de contornar resistências políticas e muitas vezes fazer esse trabalho sistemático, paciente de ir conquistando espaços.

Há sim, pontos de semelhança e em relação a isso o apoio da CPI/SP pode ser efetivamente útil. Como é absolutamente indispensável o apoio dos outros grupos que estão aqui e que também têm a sua experiência, têm a sua visão e, além disso, o apoio de secretários de Estado. Realmente, é uma conjugação extremamente feliz.

Mas, de certo modo, nós podemos dizer que grande parte da resistência política já se superou, não totalmente, mas já se superou. Eu tenho a convicção por coisas que ouvi e li, que muita gente no Brasil não acreditou que esse artigo 68 das ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) era para valer: "isto aí é uma fantasia, ficou bonitinho colocar lá terra dos antigos quilombos, mas não é para levar à sério". Tanto que durante bastante tempo isso ficou na gaveta. E agora praticamente já há uma caminhada.

E o que me cabe aqui hoje é fazer algumas observações sobre aspectos jurídicos e especificamente em relação a este primeiro tema que é o reconhecimento de terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos incidentes em domínios particulares.

Eu começo chamando a atenção para dois aspectos de natureza jurídica em que há diferença entre a situação das comunidades indígenas e a situação das comunidades dos quilombos.

O primeiro aspecto fundamental é que em relação aos índios, a Constituição não dá a propriedade. A Constituição diz que no caso das terras ocupadas tradicionalmente pelos índios, a propriedade é da União. Os índios têm a posse permanente, têm usufruto exclusivo, mas a propriedade é da União.

É importante desde logo esclarecer que não é o caso de a gente achar melhor isso ou aquilo. É melhor dar a propriedade ou é melhor não dar a propriedade? É melhor deixar a propriedade para a União ou deixar a propriedade para os índios?

Na verdade, o que eu diria é que são situações diferentes. Pode se ver vantagem numa ou noutra solução, mas para nós que trabalhamos no assunto, que queremos uma definição do assunto, o importante é perceber que há uma diferença que não é de pormenor, mas sim uma diferença fundamental.

As comunidades indígenas não têm direito à propriedade das terras que ocupam e os remanescentes de quilombo têm direito à propriedade. Eu volto a dizer, será que isso dá mais para os quilombos? Não, dá uma coisa diferente. Eu mesmo tenho sustentado que a forma de posse indígena que nós temos, muitas vezes, protege mais do que uma propriedade, pelo conjunto das circunstâncias.

Mas, de qualquer maneira, um dado importante é que a propriedade é que deve ser reconhecida. Lembro o que diz a Constituição, no artigo 68: "*aos remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva*". Eu acho que foi uma demasia falar em definitiva. Propriedade é propriedade, não existe propriedade provisória.

Mas, aqui, se adicionam alguns aspectos que são extremamente importantes, são mesmos fundamentais. Que propriedade deve ser reconhecida? É reconhecida aos remanescentes das comunidades dos quilombos "que estejam ocupando suas terras", e aqui já aparece um aspecto importante, que tem também certa relação com a questão indígena, que é a caracterização da ocupação.

Na verdade são dois pontos. Diz a Constituição "que estejam ocupando suas terras". Mas, e na hipótese de uma comunidade que não está ocupando porque foi forçada a sair? Porque isto também pode acontecer, como acontece com os índios. Se chega lá um fazendeiro - ou suposto fazendeiro, grande número de nossos fazendeiros são meros grileiros, são invasores que usam jagunços - e força uma comunidade a sair. Então, esse é um aspecto que eventualmente deve ser objeto de consideração, entre outras razões, porque há uma ligação necessária entre a propriedade e a ocupação.

Outro ponto diz respeito à caracterização da ocupação e aí há uma diferença com relação à questão indígena. No caso das terras indígenas, hoje já é praticamente pacífica a aceitação do que se denomina de área de perambulação. Trata-se de um problema que nós já tivemos com muitas comunidades indígenas como, por exemplo, a comunidade Guarani.

A comunidade Guarani é uma comunidade que se movimenta muito. Os Guarani são viajantes, eles gostam muito de visitar os parentes e muita gente diz que eles são nômades. Não são nômades coisa nenhuma porque eles voltam. Só que, durante um certo tempo, eles não estão lá. Além do mais, nessa área de perambulação eles circulam procurando os vegetais, procurando aquilo que faz parte da sua cultura.

Mas, na verdade, em relação às comunidades de quilombos, a ocupação é diferente. E eu ainda não tive oportunidade de ler trabalhos de antropologia que procurassem caracterizar a ocupação pelos quilombos.

O jornal Folha de São Paulo publicou no domingo passado (30.03.97) uma matéria grande sobre o assunto, mas eu fiz algumas restrições porque se procura caracterizar a comunidade pelo vocabulário, o que é insuficiente. O vocabulário que eles apresentaram não tem nada que ver com quilombo, é a maneira do caipira falar. Algumas daquelas palavras, eventualmente, podem ter alguma raiz africana, mas, na verdade, aquele vocabulário não resolve coisa nenhuma.

É muito importante, aqui, nós estarmos também atentos para o fato de que pode haver resistências, inclusive, no Judiciário. Portanto, nós não devemos simplificar as coisas: "nós achamos isso, porque é isto!" Não é assim. Nós temos que ter solidez em relação aos dados que vamos utilizar.

Então, está assegurada a propriedade, mas a propriedade das terras que estejam sendo ocupadas. Esse é um dado muito importante. Como caracterizar a ocupação da terra por um remanescente de quilombo. Será que a ocupação no Maranhão ou no Pará é igual à ocupação de Iguape ou de qualquer outra parte do Brasil?

Esse é um ponto importante porque vai dar sustentação a uma eventual disputa judicial pela propriedade. Digamos que o opositor diga: "eu reconheço que aqui há remanescentes de quilombos, mas a terra que eles ocupam é muito menor do que aquelas que eles estão alegando". E aí como é que se vai decidir? A decisão vai ser dada pelo juiz, mas ele, por sua vez, vai ter que se basear num trabalho pericial, num trabalho que com solidez demonstre que, em razão daquele tipo de cultura, daquela tradição, a ocupação abrange tais e tais partes da terra.

Esse já é um aspecto fundamental que deve ser considerado para esse objetivo de eventual conflito com domínios particulares. O particular não vai aceitar pacificamente: "você pensou que fosse proprietário desta área, mas não é porque ela é dos remanescentes de quilombos". Isso vai suscitar disputas judiciais e é preciso que a gente esteja preparado.

Esse já é um aspecto - não diria fora do jurídico porque na minha visão o jurídico é muito mais do que o legal, o jurídico inclui o antropológico - que necessita de um apoio antropológico e, eventualmente, até do apoio de outras áreas, quem sabe, do apoio de alguém que conheça economia rural e que comprove que aquela forma de ocupação é característica daquele grupo comunitário.

Mas, de qualquer maneira, um ponto importante que a gente não pode perder de vista é esta ligação entre a propriedade e a ocupação. Quer dizer, não é exatamente como na questão indígena, onde a propriedade decorre da ocupação. A propriedade já está dada aqui, só que a extensão desta propriedade é que está vinculada à comprovação da efetiva ocupação.

Outro aspecto que também é fundamental e que comporta uma reflexão é a quem deverá ser dado o título de propriedade. Esse também é um problema extremamente sério e aqui vejo uma diferença básica nesta comparação dos remanescentes de quilombos com comunidades indígenas.

Uma diferença fundamental é que na legislação brasileira existe uma peculiaridade em relação às comunidades indígenas. Elas têm personalidade que independe de registro em cartório. É uma pessoa coletiva que recebe da lei a sua personalidade. Já o Estatuto do Índio falava na possibilidade de uma comunidade ingressar em juízo. Ora, para ingressar em juízo tem que

ser pessoa. Na verdade, a personalidade da comunidade indígena decorre do fato da ocupação. Ela ocupa, então é uma pessoa, é uma pessoa com direitos. No caso dos remanescentes de quilombo não se chega a isso. Não há nenhum dispositivo legal que atribua personalidade. E uma discussão que já se colocou várias vezes é se essa terra deve ser dada a pessoas ou deve ser dada ao grupo comunitário.

Eu diria que não há um parâmetro legal para que eu possa dizer de maneira absoluta, sem nenhuma hipótese de discussão, que tem que ser para pessoa ou que tem que ser para a comunidade. Na minha visão, com base na minha experiência, o melhor é que seja dado ao grupo comunitário, inclusive, para possibilitar uma defesa mais firme da manutenção da ocupação e da propriedade.

Até já trabalhei com outros grupos comunitários, por exemplo com um grupo de invasores de terras. Cheguei até mesmo a escrever e publicar um parecer a respeito da possibilidade de usucapião coletivo. As pessoas invadem juntas e querem ficar juntas. É muito importante que se perceba isso, que a intenção não é "eu vou junto com os outros, ocupo um pedaço e depois os outros que se arrumem e eu fico com o meu". Não é isso. A idéia é de uma ação conjunta, de uma ação comunitária que dá muito mais força, dá força política, inclusive.

Eu acho que no caso dos quilombos, volto a dizer, é conveniente isso. Eventualmente, alguém pode querer discutir que a Constituição não fala na propriedade comunitária, realmente não fala. Ela diz isso "aos remanescentes das comunidades dos quilombos é reconhecida a propriedade". É uma expressão muito vaga porque essas comunidades não têm personalidade jurídica. O que é que são remanescentes das comunidades? São pessoas que remanescem ou é o grupo organizado?

Mas, na verdade, o que nós sabemos é que o quilombo por um mundo de razões fáceis de entender, nunca se organizou como pessoa jurídica. É claro que nenhum grupo de quilombolas foi ao cartório dizer: "olha nós estamos criando uma sociedade civil". Então, na verdade, não tinha e, ainda, não tem personalidade, pois não recebeu essa personalidade da lei.

Desta forma, é de toda conveniência que se pense também nesse aspecto de organizar a comunidade e dar personalidade jurídica para que ela possa receber a propriedade - este é um segundo ponto que eu considero muito importante.

Com relação aos títulos dominiais já existentes na área, temos discutido muito isso a partir da questão indígena, sobretudo depois do famigerado decreto 1.175 que foi fabricado no forno do ministro da Justiça, Nelson Jobim, com a intenção de reabrir demarcações.

Aqui, quero chamar atenção para um aspecto que nós não podemos perder de vista. No caso das terras indígenas, a Constituição diz expressamente que os títulos incidentes sobre áreas indígenas são nulos. Aliás, uma grande bobagem jurídica que o ministro Jobim dizia por aí era

que era preciso uma ação judicial para desconstituir esse título de propriedade. Ora, se a Constituição está dizendo que esses títulos são nulos, eles são nulos a partir do momento em que a Constituição foi publicada. Não há mais eficácia e, no entanto, o ministro Jobim sustentava a necessidade da ação judicial para declaração de nulidade.

Mas um ponto importante é precisamente este: em relação às áreas indígenas a própria Constituição declarou a nulidade dos títulos. Nós tivemos situações concretas em que alguém se apresentava e dizia: "bom, mas há cem anos eu recebi esse título". Tive oportunidade de dizer que ele poderia ter recebido há mil anos. A Constituição diz que são nulos, são nulos e não há o que discutir.

Agora, no caso das comunidades dos quilombos, a Constituição não declara a nulidade dos títulos anteriores. Isto tem efeito prático. Está claro que vai haver um confronto entre esta propriedade e aquela que está prevista na Constituição.

A Constituição diz que aos remanescentes das comunidades que estejam ocupando as terras é reconhecida a propriedade definitiva. Mas, ninguém disse que os títulos anteriores são nulos. Assim, de certo modo, a conclusão seria que esses títulos produziram efeitos. Houve uma incorporação destas áreas ao patrimônio dos antigos proprietários. E como é que se resolve agora a situação?

Porque eles adquiriram quando era possível adquirir, quando ninguém reservava nada para as comunidades de quilombos. Eles adquiriram regularmente, registraram isso em cartório e tornaram-se proprietários. Aí vem a Constituição e diz que eles não são mais proprietários. Mas eles têm um título de propriedade que em nenhum lugar foi declarado nulo.

A minha convicção em relação a este assunto é que deve prevalecer aquilo que está na Constituição. Quer dizer, uma vez comprovada a ocupação nos termos da Constituição, prevalece a propriedade do grupo remanescente do quilombo.

Mas, por outro lado, o antigo proprietário eventualmente pode fazer reivindicações patrimoniais. Reivindicações de que maneira? Não cobrando dos quilombos, mas cobrando da União, cobrando uma indenização. Eu não quero dizer que eles têm direito a indenização, eles têm direito de reivindicar.

Se houver direito, este direito decorrerá daquilo que eventualmente poderia ser identificado como sendo uma desapropriação indireta. Eles eram proprietários, veio um órgão federal e tirou deles esta propriedade e deu a propriedade da mesma área para os remanescentes dos quilombos. Então, houve um prejuízo econômico e eles poderão reivindicar.

Mas para nós o ponto fundamental é que a propriedade deles não pode impedir a propriedade do grupo remanescente dos quilombos. Esta é uma propriedade dada pela Constituição e que por isso prevalece. Portanto, se eles tiverem eventuais direitos ou se quiserem receber uma

compensação pela perda da sua propriedade, deverão reivindicar perante a União, nunca perante o quilombo, também, não poderão alegar a sua antiga condição de proprietários para impedir que a comunidade de quilombo receba título de propriedade.

Mas, de qualquer maneira, também considero importante que se caminhe, e aqui está se fazendo exatamente isso, no sentido da regularização, que será a obtenção do título de propriedade, porque isso dá segurança, dá possibilidade de proteção jurídica - uma possibilidade, agora, muito remota, apesar dos termos da Constituição.

Então, é de toda conveniência trabalhar o mais rápido possível no sentido da obtenção do título. Mas, paralelamente a isso eu quero lembrar expressões do secretário Belisário dos Santos Júnior, que é de toda conveniência assegurar o mais rapidamente possível a ocupação. Por esta razão pode ser conveniente, e de maneira geral é conveniente, que haja algum ato reconhecendo a ocupação. Quer dizer, este ato será importante para que em seguida se obtenha o título de propriedade.

É claro que esse reconhecimento da ocupação não significará uma renúncia à propriedade, não se espera que a comunidade se contente em ter a posse. Mas, o reconhecimento da ocupação, sem dúvida alguma, vai facilitar o segundo momento que é o reconhecimento dos limites da ocupação para que seja expedido o título de propriedade.

Para terminar, quero fazer só uma última observação também lembrando o problema da eventual alegação de benfeitorias. Pode acontecer que alguém diga: "eu não sabia que a área era de quilombo, ninguém me disse, ninguém me impediu, por isso eu plantei, eu construí nesta área". Eu acho que neste caso o caminho seria o mesmo que uma eventual reivindicação quanto à propriedade. Quer dizer, jamais se poderá querer cobrar esta benfeitoria do remanescente de quilombo e, sim, da União.

Se for o caso, entre com uma ação contra à União, discuta num processo judicial, mas isso sem impedir que o remanescente de quilombo receba o seu título de propriedade. Esta é uma questão que já está colocada em várias áreas indígenas, às vezes até com certa malícia, porque o invasor sabia que era área indígena, fingiu que não sabia, invadiu e agora quer a indenização. Acho que a indenização é só da benfeitoria de boa fé.

Desta forma, o primeiro passo, que é afirmar a ocupação, está sendo dado e acho que deve ser acelerado. Penso que nós estamos no bom caminho. Os problemas existem são, basicamente, esses que apresentei, mas é preciso que a gente trabalhe e construa elementos, construa inclusive parâmetros que poderão ser úteis até para outros estados. Vamos utilizar esta facilidade que nós temos no Estado de São Paulo para definir regras, definir comportamentos e, sem dúvida alguma, isso será útil para todos os grupos de remanescentes de quilombo existentes no Brasil.

Companheiros de mesa e senhores participantes, inicialmente, quero manifestar a minha satisfação pelo convite para participar deste evento. Tenho conduzido este trabalho com maior prazer e satisfação pela relevância que ele representa para as comunidades remanescentes de quilombos.

Confesso que, ao me defrontar com a questão do reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, senti uma certa dificuldade em vislumbrar a forma de aplicação desse direito. Quando se trata da questão agrária - ainda que alguns aspectos constitucionais relativos a reforma agrária sejam passíveis de críticas - a Constituição delineia, razoavelmente bem, esse direito. Da mesma forma, ocorre com relação ao direito indígena e também com relação à legislação ambiental.

Já com relação ao reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, o dispositivo é incipiente. Assim, fica difícil para o intérprete, para o aplicador da lei solucionar as questões com as quais se defronta.

Eu lembro que, ainda atuando no Ibama, na área de meio ambiente, tivemos de procurar formas jurídicas de resolver certas questões que envolviam os interesses de remanescentes de quilombos. Dada a pressa com que encaminhávamos o assunto, em razão de conflitos, chegamos a apontar como solução a criação da Reserva Extrativista Quilombo do Frexal, no Maranhão.

Mais recentemente, já no Incra, aplicamos no caso do Quilombo de Rio das Rãs, na Bahia, outra fórmula: a desapropriação para fins de reforma agrária.

Quando se tratam de terras públicas, sejam federais ou estaduais, a situação fica fácil. Faz-se o reconhecimento e imediatamente promove-se a outorga do título de reconhecimento de domínio. Já temos três exemplos adotados pela administração federal e acredito que alguns estados já devam estar caminhando para esse rumo.

A grande dificuldade está nos casos em que o direito dos remanescentes de quilombos se confronta com o direito dos particulares que obtiveram títulos incidentes sobre essas áreas. E nós estávamos sempre pensando como lidar com esse tipo de situação. A solução mais prática e objetiva, que sempre se vislumbrava, era a intervenção da propriedade privada, mas sempre ficávamos pensando se seria realmente essa a melhor alternativa.

Na verdade, como bem colocou o professor Dalmo, quando se trata de direito indígena,

a Constituição é muito clara ao determinar que são nulos os títulos ou qualquer atos praticados sobre as terras indígenas. Mas quando se tratam de terras ocupadas por remanescentes de quilombos, realmente nos defrontamos com a falta de um dispositivo que poderia declarar a nulidade desses títulos.

Nós sabemos que vamos encontrar casos em que as ocupações de particulares ocorreram anteriormente, inclusive, à ocupação pelos remanescentes de quilombos. Se você começar a pensar que existem propriedades que decorrem, por exemplo, de Carta de Sesmarias - que se confirmadas hoje gozam da prestação de domínio pleno - constata que fica difícil se fazer o reconhecimento do quilombo, sem prejudicar o direito dos antigos proprietários.

Não me refiro aqui aos casos de propriedades mais recentes - aquelas outorgadas, inclusive, pelos estados membros e pela própria União - onde já existia a ocupação pelos remanescentes de quilombo. Acredito que esses títulos seriam passíveis de discussão. Diante da Constituição vigente, poderíamos até aventar a possibilidade de se buscar a nulidade desses títulos.

Agora, com relação aos títulos concedidos anteriormente a essas ocupações, realmente a solução que me parece mais razoável seria a apresentada pelo professor Dalmo Dallari. Ele introduziu uma orientação interessante que eu não tinha ainda percebido: primeiro você faz o reconhecimento dessa ocupação para, em seguida, tratar da questão do título.

Ora, se você está diante de terras públicas, é evidente que nada impede que isso se realize simultaneamente. O reconhecimento, outorgando o título de domínio, deve seguir o exemplo do que já vem sendo realizado pelo Incra.

Mas, nesse outro caso, é correta a orientação de primeiramente se proceder o reconhecimento - através de um ato administrativo, precedido de alguns procedimentos técnicos, que incluiriam a delimitação dessa área - para, em seguida, se buscar a titulação. E esta seria alcançada tanto pela forma de desapropriação indireta que o particular poderia promover contra o Estado, quanto pela desapropriação pela via direta, promovida pela União ou pelo estado.

Uma outra alternativa ainda poderia ser a prescrição da posse e, neste caso, estaríamos diante de uma posse imemorial. Assim, esse reconhecimento poderia ser buscado perante o Poder Judiciário. O reconhecimento de uma posse imemorial que seria aquela posse anterior a vigência do Código Civil. Nessa hipótese, talvez se pudesse até evitar a indenização, que é sempre absurda.

Outra possibilidade que pode ser citada também é verificar se esses títulos foram destacados regular e legitimamente do Poder Público. Porque há casos em que o cidadão detém o título e goza das prestações de domínio, mas, no entanto, nem o estado membro nem a União outorgaram regular e legitimamente o título para aquele que detém esse domínio.

Porém, eu tenho alertado dentro do Incra, que a discussão judicial se alonga por muito

tempo. Este é o risco que se corre quando se parte para discutir judicialmente o domínio do particular para, posteriormente, outorgar os títulos aos remanescentes de quilombos.

Você pode ter o reconhecimento e não ter de imediato a outorga do título, o que não asseguraria em definitivo a propriedade em nome dos quilombos. É por essa razão que se tem de buscar as alternativas para promover desde logo a desapropriação, que me parece ser uma solução, muito embora seja uma solução muito imediatista. Acho que o melhor é que analisemos todos os caminhos.

Feitas essas considerações iniciais, vou apresentar a vocês o que está sendo trabalhado na administração federal no que tange esse assunto. Dentro do Incra estamos preocupados com essa questão. Foi constituído no Incra um grupo de trabalho, do qual sou presidente - inclusive três de seus membros estão presentes aqui - cujo objetivo inicial é promover a regularização das ocupações de remanescentes de quilombos incidentes em terras públicas federais.

Depois, nós avaliamos que podíamos avançar um pouco mais, levando nossa contribuição aos estados membros e à própria Fundação Cultural Palmares, que também está envolvida com esse assunto.

Concluimos que não devíamos nos restringir à questão do reconhecimento das ocupações em terras públicas federais, mas buscar, junto aos estados interessados em participar desse assunto, propostas alternativas para o reconhecimento nas terras públicas estaduais. Estamos tentando encaminhar uma orientação no sentido de buscar uma cooperação.

No Estado do Pará, já estamos iniciando um trabalho conjunto, pois identificamos áreas de remanescentes de quilombos incidentes parcialmente em terras públicas federais e parcialmente em terras públicas estaduais.

Há também uma preocupação desse grupo constituído no Incra, no sentido de encontrar soluções para as ocupações em terras de domínio privado. As idéias geradas pelo grupo de trabalho do Incra foram levadas também à Fundação Palmares, já que integramos o grupo interministerial que está incumbido de elaborar um ato do executivo, estabelecendo procedimentos de reconhecimento dessas ocupações de remanescentes de quilombo.

Daqui desse encontro, poderão sair ainda maiores contribuições que já podem ser incorporadas no futuro decreto.

Mas eu não gostaria de me alongar mais sobre essa questão e reservo essas discussões para os debates que se empreenderão no decorrer do tempo. Muito obrigado.

Bom dia a todos, ilustres integrantes da mesa, os quais cumprimento na pessoa do Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Belisário dos Santos Júnior. Vou ser breve em minhas observações, tendo em vista que, com o desenrolar das palestras, os temas alcançam já uma síntese.

A partir das abordagens que foram até agora realizadas, parece-nos que o problema do reconhecimento da propriedade dos quilombos nas áreas ditas de domínio particular pode ser visto pelo ponto de vista da discussão clássica de direito civil, a diferença entre posse e propriedade: a posse como estado de fato, com o qual o possuidor demonstra a todos que potencialmente pode ser o proprietário da área em questão e, por isso, é titular de direitos. Todavia, somente a consulta ao Cartório de Registro de Imóveis, com a análise dos documentos, com cogitações jurídicas e históricas, pode demonstrar se o título de domínio desta área é bom, isto é, se é válido.

Em primeiro lugar, podemos cogitar uma hipótese na qual o particular, apesar de proprietário, não está na posse da área em referência. Ele tem o título de domínio registrado no cartório de forma regular, mas não exerce de fato os poderes que lhe são inerentes. Se assim for, não haverá maiores problemas, tendo em vista que a comunidade quilombola estará ocupando a área que pleiteia. A regularização da propriedade em benefício da comunidade pode vir por meio de usucapião, o que é uma solução simples. Esta hipótese, com esta solução, foi prevista no relatório final do grupo de trabalho.

Uma outra hipótese pode existir, apresentando as pessoas em situações inversas. Podemos pensar que o particular pode ter somente a posse da área pleiteada pela comunidade quilombola, e não ser seu proprietário regular. A solução aqui também seria relativamente fácil, porque a posse deste particular não apresenta um substrato jurídico sólido. Ele poderia ser retirado da área, podendo haver, dependendo do caso, uma indenização pelas benfeitorias que realizou. Esta hipótese pode aparecer quando a comunidade pleitear área considerada terra devoluta. Se houver algum particular ocupando esta área, o Poder Público pode retirá-lo, tendo em vista que a sua ocupação não tem fundamento jurídico. Como este tema será tratado pela outra mesa, não nos alongaremos.

Uma situação mais complexa e, por isso, podendo ser mais conflituosa, aparecerá se o particular tiver a posse e a propriedade da área pleiteada pela comunidade quilombola. Um indivíduo é o titular do domínio, conforme documentos válidos, e também ocupa a área, exercendo de fato a posse. Incluímos nessa hipótese a situação na qual o particular não tem o título de domínio, mas tem tempo suficiente para promover processo de usucapião. A questão aqui, a meu ver, só poderia ser resolvida por meio de desapropriação do imóvel pelo Poder Público, que assim poderia conferir o título de propriedade à comunidade.

O professor Dalmo de Abreu Dallari, em sua exposição, mencionou a possibilidade de

ocorrer a desapropriação indireta. O particular, que foi obrigado a sair da área que ocupava, poderá cobrar uma indenização da União. Na nossa opinião tal hipótese possivelmente não acontecerá, porque não haveria meio de se dar a posse à comunidade quilombola. O ocupante da área poderia ingressar com ações judiciais para barrar esta ocupação e, provavelmente, seria vitorioso.

No final, a desapropriação direta nos parece a melhor solução para estes casos, podendo até ser utilizada a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, promovida pelo Incra, como disposto no artigo 184 da Constituição Federal, na lei complementar nº 76/93 e na lei federal nº 8.629/93. Se os requisitos legais previstos não estiverem presentes, deve ser utilizada, a nosso ver, a desapropriação por interesse social, disposta no artigo 5, inciso XXIV, da Constituição Federal, e regulamentada pela lei federal nº 4.132/62, com indenização prévia, justa e em dinheiro.

Somente com a desapropriação direta, para as hipóteses acima destacadas, podemos alcançar, desde o primeiro momento, a posse pacífica da área pleiteada pela comunidade quilombola. O Poder Público tem a faculdade de exercer suas prerrogativas legais dentro do processo de desapropriação, e, a partir do momento que se torna possuidor, pode transferir esta posse para a comunidade. E esta terá os meios legais para defendê-la. A desapropriação constitui a forma legal e legítima, pelas disposições da Constituição Federal, para o Poder Público desapossar e expropriar um particular dos imóveis que o ordenamento jurídico lhe reconhecem a propriedade.

Como afirmado pelo professor Dalmo, constitui uma exceção prevista na própria Constituição Federal - artigo 231-, a questão da propriedade e da posse das terras indígenas. Apesar dessa servir de parâmetro para a questão da regularização das áreas remanescentes da comunidade de quilombos, particularmente no aspecto ocupação histórica, posse histórica, existe uma diferença clara no tratamento que a Constituição dá às terras de índios em comparação com as terras de quilombos. Para aquelas, a Constituição confere a propriedade à União, declarando nulos e extintos os títulos que existem em referência às áreas declaradas e reconhecidas como terras de índios. Quanto às terras de quilombos, a Constituição prescreve ao Poder Público uma obrigação de lhes reconhecer a propriedade, outorgando à comunidade, o título de domínio.

Temos assim dois problemas a enfrentar, na análise da questão de terras de quilombos: a transmissão da posse e da propriedade da área em questão do particular para o Poder Público e, após, a transmissão destas do Poder Público para a comunidade interessada.

Se a Constituição tivesse destinada a propriedade das terras de quilombos à União, ao estado, ou a outro ente público, como fez quanto às terras indígenas, a questão seria mais simples. O particular, que se sentisse prejudicado, poderia ingressar com uma ação de indenização contra o Poder Público, mas a posse e a propriedade da área já teriam sido conferidas pela própria Constituição. Aqui caberia a hipótese da desapropriação indireta. Se assim fosse não precisaríamos analisar a questão da forma que fizemos, isto é, levando em conta a necessidade de um instrumento jurídico apto a transferir a posse e a propriedade da área à comunidade que pleiteia. Também se evitaria a discussão da posse coletiva, individual, ou por meio de associação.

Encerro aqui e fico à disposição para os debatedores. Muito obrigado.

Senhores integrantes da mesa, senhores participantes dessa reunião técnica, eu vou começar chamando a atenção para um ponto que eu considero muito importante e que foi um tema de preocupação durante todo o tempo em que o grupo de trabalho esteve reunido discutindo, que é a questão da ocupação das terras pelas comunidades remanescentes de quilombos.

O artigo 68 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) diz: "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras... ". Portanto, é muito importante ressaltar, quando nós estamos discutindo como o Estado deve agir em relação à ocupação das comunidades em terras particulares, definir essa modalidade de ocupação. Porque, pelo direito tradicional, quando se fala em efetiva ocupação, sempre se quer dar uma tônica ou alguma recomendação de que se possa constatar essa ocupação através de demonstração de moradia habitual, de cultura efetiva, enfim, que estejam perfeitas, visíveis e delineadas as divisas.

Nós percebemos pelo próprio trabalho desenvolvido, pela visita que fizemos às comunidades quilombolas e pelas contribuições que o grupo obteve de pessoas ligadas ao assunto específico, que é importantíssimo ter uma definição segura com relação a essa ocupação que é diferenciada.

No relatório do grupo de trabalho, nós mencionamos essa preocupação ao citar um texto do Miguel Pressburguer, que eu faço questão de ler : "de fato o Estado brasileiro, ao longo de toda a sua história de formação, nunca se mostrou capaz de aceitar regras de um direito consuetudinário ditadas por populações diferenciadas. A legislação agrária do país, desde sua formação, especialmente após a lei 601 de 1850, reconhece a posse da terra como mercadoria, atribuindo-lhes significados pertinentes a uma estratégia de dominação. Ao reconhecer o domínio e propriedade a poucos privilegiados e obstá-lo a índios, escravos, mestiços e colonos de baixa renda, grande maioria da população, de forma implícita nas caras obrigações exigíveis em seus artigos, como pré-requisitos aos direitos sobre uma gleba de terras."

É fundamental que nós tenhamos esse conceito de ocupação das comunidades tradicionais. Neste sentido, nós também recomendamos em nosso trabalho convênios e integração com a sociedade antropológica, para que através de estudos próprios, possamos chegar a uma definição muito clara dessa forma diferenciada de ocupação.

E por quê? Porque essa ocupação vai se dar, também, em terras particulares. Nós verificamos essa realidade no diagnóstico feito pelo grupo de trabalho, constatando o caso de uma

comunidade bem conhecida, como é o caso da comunidade de Ivaporunduva. Quer dizer, já foi detectada essa situação de ocupação em terras particulares e em terras públicas. E como agir? Como o Estado deve agir em relação a essa situação fática?

O conceito existente nos meios jurídicos, como vimos, não aceita pacificamente essa forma de ocupação característica de comunidades tradicionais. Nós percebemos que a forma como são exploradas as terras pelas comunidades difere da forma aceita pelo tradicional direito brasileiro. Desta forma se nós pularmos esse capítulo e entrarmos diretamente na forma como o Estado vai obter essas terras para garanti-las às comunidades, nós poderemos sofrer reveses na Justiça em função da falta de uma definição sólida que caracterize tal forma diferenciada de ocupação. Essa definição virá certamente pelo empenho das ONGs, do Ministério Público, do próprio Estado, do Secretário de Justiça, dos estudiosos e dos interessados que ao promoverem e participarem de iniciativas como esta, que ora se realiza, debatem e procuram apresentar soluções para essa questão tão importante.

Essa é a premissa que eu coloco como de fundamental importância. A partir daí, ou seja, a partir do momento que nós tivermos a definição clara, nós teremos a demarcação dos territórios quilombolas, e o fato dos mesmos incidirem em terras particulares não constituirão obstáculos para o objetivo previsto na Constituição Federal.

Ressalta-se, mesmo assim, que o grau de dificuldade se apresentará em maior ou menor escala, dependendo da situação, ou seja, se na propriedade não houver posse efetiva do proprietário se caracterizará mais facilmente a posse da comunidade. Caso contrário, haverá um grau de dificuldade maior e nesses casos é fundamental o laudo antropológico que indique de maneira convincente as formas de ocupação dos espaços, pela comunidade, de forma ampla, aglutinando moradia, produção agrícola/extrativista, recreação, mitos/simbologia e ainda áreas necessárias a perambulação entre as famílias dos grupos.

As formas de intervenção do Estado na propriedade particular estão delineadas na legislação, sendo que a forma mais contundente é a desapropriação. Existem outras formas menos agressivas como o tombamento de uma determinada área de interesse histórico, que também é prevista no caso dos sítios históricos conforme prevê a Constituição.

Mas, de todas as formas, qual seria o instrumento que o Estado teria, além dessa contribuição notável do professor Dalmo, para fazer com que todos nós possamos repensar uma maneira administrativa para proceder esse reconhecimento antes da titulação? As formas conhecidas são as desapropriações por utilidade pública, por interesse social e também, por interesse social para fins de reforma agrária.

É óbvio que o administrador público tem uma preocupação séria quando fala em desapropriação, que é o seu custo. Essa questão é muito séria hoje em razão da própria dificuldade que os estados vêm enfrentando, todos eles, eu acredito, sem exceção.

Portanto, existe a possibilidade de se caminhar para a desapropriação por interesse social que é prevista na lei 4.132/62 em seu artigo 2º, inciso 3º, que considera interesse social a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola. Mas o custo dessa possibilidade teria que ser mensurado sob pena de a questão não avançar.

A alternativa que seria ideal seria a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, porque prevê a possibilidade do pagamento da terra nua em títulos da dívida agrária. Mas, ao lermos atentamente o conceito de reforma agrária, previsto no Estatuto da Terra, temos que se considera reforma agrária o conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição da terra mediante modificação do regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e o aumento da produtividade.

Percebemos que a desapropriação para fins de reforma agrária é acompanhada de uma série de medidas posteriores, devidamente regulamentadas por leis, decretos e normas internas do órgão executor que aplicadas desfigurariam a forma tradicional de ocupação das comunidades quilombolas e, todos nós sabemos, não é esse o objetivo que se pretende. De outro modo se não aplicadas tais medidas e não caracterizada, após a desapropriação, o projeto de reforma agrária, conforme previsto, haveria a possibilidade de ficar caracterizado o desvio da finalidade para a qual a área foi desapropriada.

Essa seria, no meu modo de ver, a principal dificuldade da aplicação do instituto da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Então, eu entendo, que tenhamos de inovar, pensar em outras alternativas. Existe a possibilidade de compra e venda, prevista no decreto federal 433/92, que dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, mediante pagamento em títulos da dívida agrária. Embora tenhamos, também nesse caso, a mesma finalidade, ou seja, os mesmos procedimentos a serem obedecidos posteriormente, a forma da aquisição poderá ser amigável, não acarretando disputas judiciais posteriores. Poder-se-ia, portanto, pensar nessa alternativa, tendo em vista a possibilidade do pagamento em títulos da dívida agrária.

Há também que ser citada, como forma de inovação, a recente intervenção do estado na região do Pontal do Paranapanema. Ao reivindicar terras devolutas, para o assentamento de trabalhadores, o governo fez uma proposta que foi aceita pelos fazendeiros ocupantes de indenizar as benfeitorias, com títulos da dívida agrária no montante de 70% do valor apurado.

Isto posto, gostaria de ressaltar a importância desta reunião, como oportunidade para discutirmos a questão jurídica, mas também, como oportunidade de discutirmos a questão administrativa, que igualmente preocupa, de modo que possamos ter, não só soluções jurídicas, mas que estas sejam exeqüíveis do ponto de vista administrativo.

Essas são as considerações que eu gostaria inicialmente de fazer e agradeço a atenção dos senhores.

Primeiramente, bom dia aos meus colegas de mesa e colegas de plenário. É uma satisfação estarmos aqui, nós do Incra de São Paulo, porque consideramos a memória e a luta dos quilombos essencial para a consolidação da democracia do país. Isso é tão importante quanto a reforma agrária para o resto da população carente que não tem emprego e que reivindica.

Mexer com a estrutura fundiária não é apenas desmembrar latifúndios, mas é mexer com a estrutura de poder e de exclusão social que caracterizou e caracteriza esse país desde 400 anos.

Quando eu fui convidado para esta mesa, quero confessar que eu tinha apenas uma identificação político-ideológica com a luta dos quilombos. Eu tinha essa identificação, com a presença desses nossos conterrâneos, dos nossos concidadãos brasileiros nessa luta pela cidadania.

Confesso que do ponto de vista do Incra, eu conhecia apenas as medidas que tinham sido tomadas pelas estruturas federativas, como a constituição dessa comissão presidida pelo doutor Sebastião Azevedo.

Há colegas no Incra que conhecem com mais profundidade esse assunto. Aqui, em São Paulo, o doutor Jonas Vilas Boas, que é nosso atual superintendente regional, quando esteve no Itesp, fez parte desse primeiro grupo que começou a discutir a questão dos quilombos. Nós temos no Incra de São Paulo a presença do assessor João Winter, que é advogado e se dedica a esse assunto.

Há um aspecto importante a ser definido para a atuação do Incra que é o aspecto legal, que foi levantado desde a primeira exposição até a última. O Incra só poderá atuar se for definido se vai haver uma desapropriação por interesse social ou apenas uma regularização fundiária. São dois institutos que existem para resolver a questão.

Definido isso, o Incra poderá - e eu estou aqui mais no sentido de manifestar a esse grupo e a todos o interesse do Incra de São Paulo em integrar de forma mais permanente e mais atuante esse grupo - contribuir para encontrarmos os caminhos práticos e administrativos em São Paulo.

Há alguns aspectos que poderiam ser lembrados como por exemplo: quando estiver resolvida a questão legal, como será feita a exploração do imóvel ou da terra? A legislação do Incra e a legislação federal não reconhece a propriedade coletiva no Brasil. Se não me falha a memória, nem o Código Civil, nem a Constituição reconhecem essa propriedade coletiva no Brasil.

No entanto, isso não constitui do ponto de vista da exploração da terra o empecilho maior, porque isso poderá ser feito, mesmo que cada família receba o seu título dominial, sua parcela, poderá trabalhar coletivamente. Porque essa forma de exploração coletiva se reveste na sociedade capitalista de uma forma também cultural. Ela pode não ser uma forma legal, mas se reveste de um cunho cultural e político importante.

Nesse sentido, eu não vejo problema para o Incra atuar, incentivando os projetos de assentamentos com essa comunidade. Nós já tivemos algumas experiências quando os primeiros assentamentos, em 1987, começaram no Brasil. Naquela época, havia uma forte corrente de trabalhadores que queria a exploração coletiva da terra. Hoje, esse movimento refluíu, mas, de qualquer maneira, nós conseguimos administrativamente sanar, resolver essa questão. Cada família recebe o seu título, mas a propriedade e a exploração econômica se dá de forma coletiva. Esse é um primeiro problema administrativo que acho fácil de resolver.

Uma outra questão que eu gostaria de salientar é que talvez nós pudéssemos iniciar a colaboração do Incra, colocando a questão cadastral. Nesse aspecto cadastral nós poderemos colaborar sem nenhum problema.

Já na questão das outras formas de trabalho do Incra, só após a questão da definição jurídica é que nós atuaríamos. Do ponto de vista administrativo, não haveria problemas se a terra fosse, estou falando já sanado o aspecto jurídico, apenas uma regularização fundiária ou desapropriação. Esses trabalhadores, essas famílias gozariam dos mesmos direitos, teriam o acesso aos mesmos benefícios que traz qualquer projeto de reforma agrária.

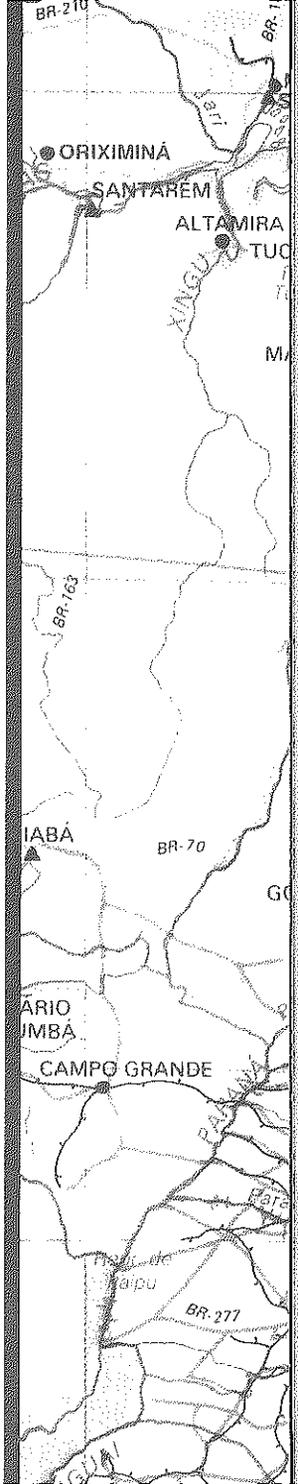
Ou seja, a minha presença aqui é apenas para dizer a todos do interesse do Incra de São Paulo em abrir mais os olhos agora e começar a participar da discussão das questões que possam, operacionalmente, surgir para todos nós.

Eu me colocaria a disposição para alguns esclarecimentos mais de ordem operacional, porque eu só queria lembrar isso, a questão do Incra está restrita a uma definição jurídica. Sem essa definição, nós não podemos atuar.

O Matielo levantou alguns aspectos com relação ao Estatuto da Terra que são interessantes. Mas eu não sei se eles seriam, totalmente, os impeditivos de uma desapropriação, porque há outros critérios, como o da função social da propriedade que deveriam ser levados em consideração também. Não me parece que pelo tipo de exploração, pelo tipo de vida comunitária haveria problema para a desapropriação.

Muito obrigado, fico à disposição dos senhores.

Mesa:
Reconhecimento das Terras Ocupadas por
Comunidades Remanescentes de Quilombos
Incidentes em Áreas de Proteção Ambiental



Antes de passar a palavra aos componentes da mesa, eu queria me apresentar.

O Estado de São Paulo possui um grande número de organizações do movimento negro que, desde o ano de 1989, vem discutindo e agindo unitariamente através do Fórum Estadual de Entidades Negras de São Paulo que, entre outras atividades, foi o responsável direto pela viabilização em São Paulo, em 1991, do I Encontro Nacional de Entidades Negras e recentemente, em 1995, pela organização do Congresso Continental dos Povos Negros das Américas, realizado também na cidade de São Paulo.

Da coordenação do Fórum participam a Soweto - Organização Negra, a qual eu pertenceço, a Unegro - União de Negros pela Igualdade, a Frente Negra da Baixada Santista, o grupo Raízes da África de Diadema, e representantes do Feconezu - Festival Comunitário Negro Zumbi.

O Fórum, por sua vez, integra a Conen - Coordenação Nacional de Entidades Negras, uma articulação em construção do movimento negro brasileiro.

Em relação aos remanescentes de quilombos de nosso estado, temos realizado um trabalho conjunto com a Comissão Pró-Índio de São Paulo. Recentemente estivemos participando, através do companheiro Sinvaldo José Firmo, do Instituto do Negro Padre Batista, do grupo de trabalho instituído pelo governo do estado, que acaba de realizar um importante estudo sobre a temática.

Essa é uma breve apresentação do nosso trabalho para que fique registrada a participação do Fórum Estadual de Entidades Negras de São Paulo na organização dessa reunião e na coordenação da mesa que estamos iniciando nesse momento.

Eu gostaria inicialmente de saudar os companheiros que compõem essa mesa e aqueles que estão participando deste encontro.

Nós não podemos entrar especificamente neste tema sem que, em rápidas palavras, nós coloquemos para vocês o porquê do Estado do Pará num determinado momento - até mesmo em função do desconhecimento de algumas ações feitas, quer pela Comissão Pró-Índio, quer pelos segmentos da sociedade negra - ter-se antecipado com a questão das terras remanescentes de quilombos ainda que de forma embrionária.

No início de 1995, quando nós assumimos o Instituto de Terras do Estado do Pará - e aqui não vai aos meus colegas do Incra nenhuma provocação - a nossa primeira preocupação foi uma tentativa de resgatar para o estado uma grande parte do seu patrimônio fundiário que, como é do conhecimento nacional, foi apropriado pela União de forma arbitrária, através do decreto lei 1.164 de 1971.

O Pará no dia 1º de abril (exatamente hoje) de 1971, através de um simples decreto presidencial, teve cerca de 60% do seu território subtraído. Somando esta perda com aquelas advindas, a partir de 1971, da criação das reservas indígenas, áreas de preservação da natureza, terrenos de marinha e uma série de outras formas de intervenção federal, o Pará ficou reduzido a cerca de 20% do seu território.

O Instituto de Terras do Estado do Pará gerencia ou gerenciaria somente 20% do seu território. Desta forma, a nossa primeira preocupação, como dirigente do instituto de terras, foi com esta questão. Tínhamos conhecimento que o decreto havia sido revogado em 1988/1989, mas que nem o estado havia tomado uma posição para trazer o que a ele deveria ser devolvido, nem o Incra de forma espontânea retornou para o estado aquilo que deveria ser devolvido.

Essa simples questão nos levou a criar uma comissão estadual que oficiou a Superintendência do Incra-Pará, a fim de que a mesma fornecesse os elementos necessários para que o estado pudesse ter a verdadeira visão do seu território.

Não fomos atendidos, o que levou a uma provocação no âmbito federal. O governador do estado, munido de uma exposição de motivos preparada pelo Iterpa, foi à Presidência da República. E nós não colocamos nessa exposição de motivos só a questão das terras do decreto 1.164. Nós colocamos todas as demais questões, onde o governo federal tinha ingerências diretas

nas terras do Estado do Pará.

O governo federal havia criado várias unidades de conservação e entre elas a Reserva Biológica do Trombetas. Nós detectamos, por um conhecimento ainda empírico, que essa reserva havia abrangido áreas onde secularmente tinha a presença de comunidades de descendentes dos quilombos. Então, nós provocamos nesse documento todas essas questões.

O senhor Presidente da República, quando recebeu esse documento com os mapas que nós produzimos, sofreu um impacto que se revelou na criação imediata de uma comissão interministerial - que acabou recebendo o nome de Grupo das Terras do Pará. Constituída por 8 representantes do governo federal e 8 representantes do governo estadual, a comissão tinha como objetivo analisar e dar sugestões, ou trazer propostas de solução.

Eu confesso para vocês que a nossa primeira reação foi, ao tomar conhecimento do decreto da presidência criando essa comissão interministerial, que nós iríamos repetir mais uma vez o que neste país acontece. Reunir 16 representantes seria levar essas reuniões a "n", à infinitas reuniões, e não chegar a conclusão nenhuma. Porém, para surpresa nossa, a coordenação dessa comissão coube à Secretaria de Assuntos Estratégicos da República e uma pessoa dessa secretaria tomou essa questão importante e conseguiu dinamizar as sucessivas reuniões que aconteceram.

Essas reuniões foram marcadas por efetivo trabalho e resultaram na apresentação, em maio de 1996, de relatórios de cada uma das subcomissões que foram criadas. Um desses relatórios trata especificamente da questão das terras indígenas, áreas de conservação da natureza e áreas de alagação das hidrelétricas programadas pela Eletronorte.

Esta comissão, no seu relato final, apresenta um questionamento do estado com relação à Reserva Biológica do Trombetas, cuja criação não levou em conta a ocupação secular de remanescentes de quilombos lá existentes.

Assim, o estado propunha à ocasião, que após análise acurada com a participação do Ibama, fosse abandonada da referida reserva a faixa situada entre a foz do Lago Erepecú, seguindo a montante pela margem esquerda do Rio Trombetas, entrando pela margem oriental do lago Jacaré, margem meridional do Lago Erepecú e fechando na entrada deste lago envolvendo aproximadamente 165 km² - região onde vivem cerca de 200 famílias de quilombos impossibilitadas, face ao caráter restritivo da reserva biológica, de exercerem qualquer atividade econômica, inclusive a extrativista que faz parte da sua cultura.

É bom ressaltar aqui que nós apresentamos essa conformação com relação a uma única comunidade que era aquela que nós tínhamos conhecimento. Posteriormente, com a visita que a Lúcia Andrade fez a Belém já acreditando que o Iterpa poderia ser um bom parceiro para ajudar na questão dos quilombos, nós verificamos que a abrangência das comunidades quilombolas na região era bem maior.

Assim, somente a elaboração de um mapeamento de cada uma dessas comunidades será capaz de determinar a área de abrangência que o estado desejaria que fosse excluída da reserva biológica, a área que por direito deve pertencer às comunidades quilombolas.

Essa foi, então, a primeira participação que o estado teve. Nós mantemos a posição, que está inclusive no próprio relatório desta comissão, que determina a criação de uma comissão em que participe o Ibama e outros órgãos interessados na matéria, a fim de se chegar a um denominador comum no que faz referência a alterar a formatação inicial da Reserva Biológica do Trombetas.

Aqui eu quero aproveitar a presença do ilustre representante do Ibama e não vai como crítica apaixonada de um paraense, mas vai uma crítica à situação dos órgãos federais no que diz respeito as decisões que são tomadas nos gabinetes brasileiros, em cima de mapas, sem que o estado, onde vai acontecer à ação, tenha pelo menos conhecimento ou participe.

Eu tenho quase que certeza, posso estar equivocado, que na criação das reservas de preservação da natureza no Estado do Pará, em nenhum momento o estado foi ouvido, auscultado para saber se da forma como aquela reserva estava sendo estabelecida não seriam gerados novos problemas que até então não existiam.

Quer dizer, eu acho que é impossível se determinar a criação de uma reserva biológica traçando linhas secas em mapas, sem saber o que no chão está acontecendo. E se o estado tivesse sido ouvido à época da criação da Reserva Biológica do Trombetas, evidentemente que o estado alertaria o Ibama de que naquela região secularmente existiam populações oriundas de quilombos e que lá exercitam a sua atividade econômica há muitos anos.

E a prova disso é que, em 1939, o Estado do Pará numa outra área onde tem remanescentes de quilombos, no Município de Alenquer, ao vender terras públicas, ressalvava nesse título de venda de terras um limite respeitando a presença do patrimônio do povoado Pacoval. Apesar deste povoado não ter sido titulado pelo estado. O estado em 1939 já respeitava e reconhecia que a alienação de terras públicas no estado, naquela região dar-se-ia até os limites deste povoado Pacoval.

Ao estado não era desconhecida a existência de descendentes de quilombos, mas ao Ibama foi. E um ato de criação de uma reserva biológica faz com que hoje aqueles que, ao longo de toda a sua vida, exercitaram a atividade extrativista, porque toda cultura dos remanescentes de quilombos no Trombetas baseia-se numa atividade extrativista, hoje estejam transformados em infringentes da lei.

Hoje, para que essas comunidades sobrevivam, elas adentram na reserva biológica, correndo o risco de serem presas e enquadradas nos rigores da lei. O estado não contesta a criação desta reserva. Contesta, entretanto, a não preocupação de se elaborar um estudo prévio ao se

criar essas unidades de preservação da natureza.

Em Brasília, através do Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o governo do estado deixou bastante claro para o governo federal que o Estado do Pará hoje tem poder. Qualquer criação de unidade de conservação ou preservação da natureza por via do governo federal far-se-á, mas desde que o estado tenha prévio conhecimento e participe das discussões sob pena do estado opor intensa resistência seja ela de que caráter for. Nós não permitiremos mais a intromissão indevida da União em terras do estado.

O estado tem sua autonomia e tem de ser respeitado como entidade federativa. Não é a simples visão de um técnico que vive em Brasília, que nunca adentrou pelo Rio Trombetas, que não sabe nem onde fica, mas sabe que lá tem imensas riquezas naturais, que vai decidir pela criação dessas reservas ao bel prazer ou simplesmente, me desculpem a franqueza, para dar satisfação aos governos estrangeiros.

O Pará tem uma posição hoje bem definida. Quero deixar aqui bastante claro para os membros dessa mesa que o governo do estado está aberto e disposto a dar toda e qualquer espécie de colaboração no sentido de resolver definitivamente a questão da titulação das áreas de quilombos.

No que diz respeito aos quilombos em terras do patrimônio público do estado, com certeza absoluta com muita rapidez nós entregaremos a titulação coletiva para aqueles remanescentes.

Quero também deixar claro aqui que a única preocupação que nós estamos tendo hoje diz respeito à presença de descendentes de quilombos em terras particulares. O que nos preocupa hoje é a definição ou o conceito que vai se dar à " área ocupada ", levando em conta que, no nosso estado, como a atividade preponderante é extrativista, as áreas não podem ser entendidas como áreas limitadas.

Lá no Trombetas, a maior atividade é o extrativismo da castanha e os castanhais, apesar de serem produtos da natureza, não são concentrados. As bolas de castanheiras são esparsas em áreas muito grandes o que leva à necessidade de, às vezes, dois ou três dias para que uma coleta possa ser efetivada. Não há uma uniformidade nas castanheiras, elas são esparsas e algumas regiões somente em uma pequena área é que a castanha está produzindo.

Eu gostaria de finalizar colocando para vocês que à semelhança do que está acontecendo em São Paulo, nós retornamos agora para Belém e junto com as entidades de apoio, nós criaremos um grupo de trabalho específico para tratar a questão dos quilombos nas terras públicas do estado*. E vamos contar com a imensa colaboração dos nossos companheiros do Inkra lá em Belém porque a linha de definição do que é terra da União, e do que é terra do estado, naquela região, é complicada, porque nunca houve uma demarcação em campo, são linhas secas. É

muito provável comunidades, à primeira vista, estarem dentro de área federal, mas essa área efetivamente não ser federal e sim estadual.

Neste momento, nós não podemos manter uma linha que, há épocas atrás, mantínhamos: o que é federal, federal; o que é estadual, estadual. O que é federal só o Incra trabalha, o que é estadual o Iterpa trabalha. Os dois órgãos podem dar as mãos numa atividade comum para resolver questões como, por exemplo, a dos quilombolas.

A executora do Incra de Santarém tem dado todo apoio necessário para resolver essas questões e eu acredito que essa seja também a diretriz traçada pela direção nacional do Incra. E vocês tenham certeza absoluta que contam lá com o instituto de terras, com quem já foi um dia superintendente do Incra, época em que eu guardo enorme e satisfeitas recordações e a época que me obrigou a ficar preso até hoje à questão fundiária. Deixei o Incra, mas não abandonei a questão fundiária. Hoje, estou no Iterpa e quero colocar para vocês que nós estamos à inteira disposição.

E para finalizar, ressalto que o próprio governador do estado tem interesse nisso, até para que ele possa como executivo realizar aquilo que como legislador ele ajudou a colocar na Constituição. O governador Almir Gabriel, quando constituinte, foi relator de todo capítulo da parte referente aos direitos sociais. Pelas suas mãos passaram todos os artigos da Constituição que dizem respeito às minorias e, efetivamente, da pena dele pode ter saído parte da redação do artigo 68 das disposições transitórias.

E hoje ele como governador, com justa razão, estará de braços abertos para realizar como executivo aquilo que, como legislador, ele ajudou a inserir no disposto constitucional.

Essa era a nossa participação e nós ficamos no aguardo de qualquer pergunta que porventura apareça ao longo das demais exposições que aqui serão feitas. Muito obrigado.

** O grupo de trabalho foi criado pelo governador do Pará em julho de 1997.*

Boa tarde, agradeço o convite feito ao Ibama e vou procurar ser o mais breve possível. Não era minha idéia a princípio tratar do assunto específico de Trombetas, mas acredito que vou começar por aí.

Eu procurei me preparar dentro do possível buscando os instrumentos hoje disponíveis na legislação para nós avançarmos e acredito que, no caso de Trombetas, a gente tenha de tocar no problema fundamental que são os limites que a lei impõe a quem quer resolver o problema. São dentro desses limites que a gente, como governo se obriga, até mais do que qualquer outro segmento, a trabalhar e é um esforço bastante grande que vem sendo feito.

Sobre os processos de criação das unidades de conservação de forma geral, mas mais particularmente na Amazônia, realmente, como muitas coisas que aconteceram no país, tiveram um caráter de autoritarismo e verticalidade bastante complicada. Eu concordo com o Dr. Barata que a criação de áreas protegidas na Amazônia passou por isso também. Mas, graças a Deus, são procedimentos, pelo menos na nossa concepção atual, já ultrapassados.

Mas as áreas protegidas são necessárias. O Brasil tem uma defasagem imensa em relação a áreas protegidas que, em termos de patrimônio genético, têm uma importância econômica a médio e longo prazo. Nós temos de criar mais áreas protegidas e temos de criá-las de forma mais adequada.

Mas, hoje, qualquer processo de criação de áreas protegidas passa por uma ampla negociação não só com os estados, mas com os municípios também. Por exemplo, nós estamos negociando a criação de uma área protegida entre Alagoas e Pernambuco, na área costeira. Realmente, é um processo de meses de negociação com os estados, com os prefeitos e é um processo mais complicado, mais complexo mas, com certeza, mais saudável. A legitimidade da área protegida vai nascer dessa negociação.

Agora, no caso de Trombetas, além de uma atuação nos moldes colocados pelo Dr. Barata, acredito que tenha havido alguma missão de campo - eu não estava na época trabalhando nesse ramo. Mas, de alguma forma, tal missão não levou em conta esse tipo de problema e agora a gente tem de enfrentá-lo. Como enfrentar o problema?

Infelizmente, não é "privilegio" de Trombetas esse problema. Infelizmente, esse problema na Amazônia é bastante comum nas áreas protegidas. As áreas são muito grandes, assim por mais missão de campo que tenha havido, sempre foi coisa muito superficial, não se percorreu todas as

áreas. Por exemplo, do Parque Jaú, com 2 milhões e 300 mil hectares, só se conhece hoje, após 4 anos de investigação, 5% de sua área.

Então, realmente são áreas imensas, similares até a países da Europa. Mas no caso da conservação da biodiversidade do Brasil, eu acredito que seja necessário a gente trabalhar dessa forma porque não se conhece até hoje uma forma mais pragmática de conservação da biodiversidade. O uso sustentável, o desenvolvimento sustentável é um desejo. Cientificamente existe uma convulsão muito grande sobre o conceito, sobre a aplicabilidade do conceito. O que temos utilizado inclusive como conceito é a utilização perdurável dos recursos. Dentro dos limites de conhecimento é o que nos permite hoje. Portanto, a sustentabilidade a longo prazo é uma coisa ainda meio nebulosa em termos de exemplos práticos.

No caso de Trombetas, a lei não nos permite simplesmente diminuir a reserva por ato unilateral. A lei nos obriga a submeter um projeto de lei ao Congresso e o resultado disso, até pela característica do Congresso, é difícil de prever. Pode haver uma reação de determinados grupos mais conservacionistas. Vai haver uma briga e é natural que aconteça isso, mas o resultado talvez não seja o que deu origem ao projeto de lei.

Então, hoje, há uma limitação da lei. Nós não podemos diminuir uma reserva biológica com um ato da mesma categoria que a criou, é uma limitação da lei. O que é que nós temos feito?

Primeiro existe um projeto de lei no Congresso, que as pessoas mais vinculadas ao tema de conservação conhecem muito bem, que é o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação). Este projeto prevê instrumentos de reclassificação ou de redimensionamento das unidades de conservação e está no Congresso há 9 anos. Parece-me que, no ano passado, houve um movimento para fechar isso, mas não foi possível porque a versão final gerava custos e a área econômica do governo criou algumas resistências. Hoje, gerar custos é complicado, então ficou meio difícil.

Para você fazer remanejamento, reclassificação, trabalhar o elemento social que não era trabalhado anteriormente, custa e custa muito. Uma intervenção em áreas imensas com a logística necessária e com o desenvolvimento de projetos - porque nós não temos ainda uma fórmula mágica para resolver esses problemas - depende de uma série de investimentos que, hoje, se sabe muito bem, estão limitados.

Nós temos que trabalhar, portanto, com o arcabouço legal, com os instrumentos jurídicos que existem hoje. No caso de uma reserva como a de Trombetas, ou outras áreas com populações tradicionais dentro ou no entorno, o que nós estamos procurando fazer primeiramente é eliminar aquele procedimento tradicional de indenização de benfeitorias. No caso de uma população que não é titulada a indenização corresponde a um barraco e as pessoas acabam indo para a cidade e a coisa não se resolve. Esse exemplo a gente já tem em "n" casos e não é o que tem sido trabalhado, de forma nenhuma, não há clima para isso.

O que nós estamos buscando no caso de populações dentro das áreas protegidas - como é o caso de remanescentes de quilombos de Trombetas - é o desenvolvimento de projetos conjuntos, inclusive atualmente estamos iniciando uma parceria com a Comissão Pró-Índio de São Paulo.

Nesses últimos anos, a relação se tornou mais saudável, tem-se trabalhado um projeto de mobilização e de técnicas e procedimentos para melhoria da qualidade de vida das populações que estão lá. Portanto, a nossa preocupação hoje não é titular dentro da área protegida porque isso é impossível, a lei não nos permite mesmo que fosse um desejo nosso. Não há instrumento jurídico para isso.

Mas por que não se autoriza o pessoal que mora na margem do rio, que está dentro da reserva a fazer a coleta da castanha ou outro tipo de atividade? O que acontece hoje lá é uma situação de fato de "olho grosso". Depois daquele conflito terminal em 1994, lamentável em todos os aspectos, já julgado etc., houve uma retomada de consciência porque inclusive há uma dificuldade de comunicação entre o Ibama em Brasília e as unidades. Para vocês terem uma idéia, nós temos hoje 650 pessoas trabalhando no sistema de áreas protegidas no Brasil em âmbito federal e nós precisaríamos, no mínimo, de 20 mil. Trata-se, portanto, de uma situação complicada.

Então o que nos cabe fazer? Utilizar a figura jurídica da reserva biológica que mobiliza interesses e, de certa forma, tem alguma força de negociação, principalmente no caso de Trombetas, para negociar apoios como o da Mineração Rio do Norte e outras fontes de financiamento como, por exemplo, o PNMA (Programa Nacional de Meio Ambiente).

Quando eu coloco a tolerância e a necessidade de abstração é porque existe essa situação estabelecida hoje. Atualmente, o Ministério Público se dedica com mais ênfase a interesses coletivos, como é o caso dos quilombolas. Existem esses outros interesses que, além de coletivos, são difusos, são de sobrevivência. Um dos instrumentos de proteção desses interesses difusos é uma reserva biológica. Eu acredito que, num outro momento, a gente vá atingir essa preocupação.

Aos poucos, o Poder Público, através de vários segmentos, foi se sensibilizando para interesses outros que não os da oligarquia ou qualquer outra palavra assim. Nós estamos hoje discutindo a situação dos quilombolas porque houve um avanço, existe um outro "cliente" do Poder Público. Porque eu considero o seguinte, os quilombolas e outros "marginais" no processo de civilização, hoje estão parcialmente atendidos com fóruns como esses e pela Constituição que abriu uma série de novos instrumentos.

Existe uma outra classe, com todas as diferenças que representa, que não são dos excluídos, são dos extintos. Os extintos são as organizações biológicas que não são humanas, que estão desaparecendo aos nossos olhos. Essa classe dos extintos, o governo só tem para atendê-la, um pequeno segmento que tem um orçamento de 1/20 do orçamento da Mineração Rio do Norte por exemplo, que é o Ibama. Portanto, a solução de oposição do interesse da população com o interesse da conservação da natureza não vai resolver nada.

Boa tarde, senhores e senhoras. Sou Cláudio Maretti, diretor de operações para a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentado da Fundação Florestal, que é vinculada à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Estou representando, portanto, a própria Fundação Florestal e a Secretaria do Meio Ambiente.

De uma maneira geral, temos dois pontos a enfatizar na questão da relação entre os remanescentes de quilombos e a política ambiental. Há necessidade de estabelecer alianças entre a política ambiental e os setores da população chamados de "comunidades tradicionais", entre outros. Assim como frente às comunidades indígenas, e mesmo aos "sem terra", a relação com os remanescentes de quilombos deve ser de aliança. Uma aliança porque interessa a ambos os lados. Essa aliança deveria incluir também os ambientalistas.

Não concordo com a posição de assumir *a priori* que as comunidades tradicionais não causam alterações, degradações, impactos negativos ao ambiente e nem, tampouco, com a consideração de que suas áreas, tais como as reservas indígenas, sejam equivalentes às unidades de conservação.

Isso não significa, em absoluto, lutar contra as populações tradicionais, ao contrário, significa respeitá-las. O que pode acontecer são as superposições de unidades de conservação com territórios dessas comunidades. Existindo a possibilidade de conflitos de interesse entre essas comunidades e a política ambiental, e os ambientalistas. Pode haver, também, coincidências de interesses. No entanto, os processos e os objetivos não são idênticos. Podendo, eventualmente ou não, serem interdependentes ou se apoiarem mutuamente. Contudo, enfatizamos que são coisas distintas.

Temos de admitir, outrossim, que não são os processos de reprodução social das comunidades tradicionais, como os quilombolas, que geram as principais degradações ambientais. Eles, normalmente, desejam um ambiente conservado, e por isso uma aliança pode ser mutuamente benéfica.

Há outro aspecto importante a destacar. Não é raro que coincidam os interesses de conservação ambiental com os das comunidades tradicionais numa mesma área. Isso acontece por dois motivos. Naquelas regiões, onde o processo econômico foi ou é muito forte, normalmente, o ambiente foi ou está sendo destruído e a cultura tradicional, por consequência, descaracterizada.

Diretor de Operações da Fundação Florestal, Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Cláudio Carrera Maretti

Assim, a situação de marginalidade econômica costuma definir as áreas de interesse em ambos os casos, onde mais possivelmente, encontram-se áreas com qualidade ambiental e manifestações culturais com alguma tradição.

Há, também, a segunda possível razão. Se os processos sociais, ditos "tradicionais", mantêm determinada área conservada, ela, por isso mesmo, pode, possivelmente, passar a ser do interesse dos conservacionistas.

Há duas situações possíveis para os conflitos ou alianças. Com exceção das unidades de conservação de maior grau de restrição (as também chamadas unidades de conservação de uso indireto), o que se coloca é como explorar os recursos naturais procurando a melhoria da qualidade de vida da população e, ao mesmo tempo, a conservação dos recursos, ou seja, uma conservação que siga a linha do desenvolvimento sustentado.

Dessa forma, acredito que é totalmente compatível a associação entre os interesses das comunidades "tradicionais" e os de conservação nos casos, por exemplo, da APA (Área de Preservação Ambiental), ou em trechos onde incide a legislação de proteção como o decreto 750, que protege os remanescentes de Mata Atlântica.

Dentro das unidades de conservação mais restritivas - tais como reservas biológicas, estações ecológicas e parques - normalmente, há maiores conflitos entre os interesses conservacionistas e o das comunidades "tradicionais".

Há uma grande polêmica acerca do verdadeiro risco que essas comunidades causam à conservação nessas áreas. Embora possamos ser mais próximos de posições que acreditam que a convivência é possível, ao menos em alguns casos e dentro de certas condições, essa, freqüentemente, não é a posição das comunidades, nem a interpretação dominante da legislação.

Nesses casos, normalmente, têm sido apontados alguns caminhos e, aqui, vale a pena destacar como um grande avanço nessa matéria o "Workshop de Populações e Unidades de Conservação", promovido pelo Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em 1994.

Entre as alternativas apontadas está a adaptação da legislação à situação real, naqueles casos em que é possível a acomodação e a aliança - permitindo-se, por exemplo, a existência de comunidades "tradicionais" nos parques, com limitações na área e nos impactos negativos.

As outras alternativas que vêm sendo sugeridas são: a relocação da população (normalmente, não recomendável do ponto de vista social); a mudança da categoria da unidade (assim, por exemplo, nos trechos em que há problemas, superposições e conflitos, passariam de estação ecológica para APA); ou, ainda, a redefinição dos limites das unidades de conservação. É possível que surjam, ainda, outras novidades na legislação federal a partir da aprovação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Entretanto, no caso das comunidades "tradicionais", que estão dentro de unidades de conservação mais restritivas, é recomendável que essa população não saia totalmente de áreas de unidades de conservação. É interessante que essas comunidades fiquem, por exemplo, dentro de

áreas de proteção ambiental ou na área do entorno das unidades de conservação.

Na situação atual, o fato de existirem unidades de conservação que protegem a natureza, mas não impedem as atividades econômicas, representa um auxílio para essas comunidades no sentido de garantir suas atividades e no sentido de se conseguir apoio de financiamento e de órgãos públicos, inclusive ambientais, para o fornecimento de assistência técnica para o manejo sustentável.

Cerca de 40 ou 50% das florestas do Vale do Ribeira não estão nos parques e estações ecológicas. Estão em APAs, em áreas privadas ou em outras áreas ainda preservadas. Nós só vamos conseguir proteger essas áreas, se for dado um uso econômico para essas florestas, inclusive áreas de comunidades tradicionais que queiram ter as suas florestas do entorno protegidas.

A Secretaria de Meio Ambiente está trabalhando no encaminhamento de projetos de manejo de palmito e de plantas medicinais e, muitas vezes, tal projeto tem parceria com o Ibama através de sua superintendência em São Paulo. Isto é o que vem ocorrendo no caso da APA de Cananéia-Iguape-Peruíbe.

O manejo desses recursos naturais não só garante a conservação desses ecossistemas, como também possibilita a melhoria da qualidade de vida das comunidades, através da regulamentação de atividades econômicas, já que, muitas vezes, tais comunidades se utilizam desses recursos naturais ilegalmente.

Essa também é, indiretamente, uma conclusão do seminário do plano de gestão ambiental do PEI (Parque Estadual Intervales) quando ele aponta que o parque tem de servir à melhoria das técnicas, da divulgação da forma de fazer o manejo do palmito e de outros recursos florestais.

No caso da criação do Parque Estadual Intervales, houve um equívoco, pois já se trabalhava no governo do estado pelo reconhecimento das terras dos remanescentes de quilombos e não se teve o devido cuidado na delimitação da proposta.

É preciso, entretanto, alertar para a realidade do ponto de vista da conservação onde, muitas vezes, não é possível uma discussão aberta. Ou seja, como afirmado acima, o nosso inimigo, tanto o da conservação quanto o das comunidades "tradicionais", é comum.

Abrindo a discussão da criação do Parque Estadual Intervales, muito dificilmente poderíamos, nós, política ambiental e comunidades, mesmo já aliados, deter os interesses da mineração. Tal fato pode ser comprovado pelo exemplo dado pela barragem do Vale do Ribeira, onde os interesses da mineração estão aliados aos setores dominantes das prefeituras.

Ora, essa contraposição foi justamente uma das causas da criação do parque – as outras causas estariam ligadas ao fato de que a Fazenda Intervales já era administrada como uma unidade de conservação e com a perspectiva de proteção do corredor ecológico ou da bioregião.

Reconhecendo esse erro, assim que assumimos a direção da Fundação Florestal, com o Marcos B. Egydio Martins, diretor executivo, em dezembro de 1995, viabilizamos a participação ampla dos diferentes atores sociais na elaboração do plano de gestão ambiental do Parque

Estadual Intervales – com publicação para breve.

Participaram, inclusive, desse processo, comunidades remanescentes de quilombos (como Ivaporunduva, São Pedro, Pilões e outras), ONGs (como a Comissão Pró-Índio e o Instituto Sócio-ambiental), ONGs locais, representantes das empresas de mineração, das prefeituras e, ainda, a Coopervales (uma cooperativa de trabalhadores locais), entre outros.

Assim, nossas posições aqui são representadas pelos resultados dos seminários de elaboração do plano de gestão do parque e da nossa participação no grupo de trabalho da Secretaria de Estado da Justiça sobre os remanescentes de quilombos, cuja representante da Secretaria do Meio Ambiente, e por conseguinte também da Fundação Florestal, é a Sandra Guanaes, aqui presente. Destaco também a participação de representação do Probio-SP (Programa Estadual de Conservação da Biodiversidade), que tem fornecido a orientação e as posições da Secretaria do Meio Ambiente nessas questões.

Assim, no caso em questão, aprovamos no seminário, e nós aceitamos, a redefinição dos limites do parque. Aguardamos, entretanto, as conclusões definitivas do grupo de trabalho, bem como a delimitação oficial da área, para então encaminharmos um projeto de lei para a Assembléia Legislativa, para essa redefinição.

O seminário apontou que as comunidades quilombolas localizadas no entorno do PEI, com superposição de áreas de uso, poderão ter suas áreas excluídas dos domínios do parque.

A sugestão é que, além da compensação dessa área do PEI por outros espaços ainda bastante preservados, as comunidades quilombolas ficariam dentro da APA da Serra do Mar e deveria haver um trabalho integrado com a Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação Florestal no sentido de fazer um licenciamento florestal para permitir o desmatamento de uma área para a preparação de uma lavoura de mandioca ou de feijão, e depois uma nova licença porque aquela área entrou em pousio e tem de ser reutilizada.

A solução apontada naquela época foi a de tentar trabalhar a área como um todo e encaminhar junto aos órgãos competentes o licenciamento florestal, de forma integrada para que as comunidades tivessem um plano de médio prazo e tranquilidade para executarem as suas atividades.

As nossas atuações, da Secretaria do Meio Ambiente e da Fundação Florestal, são no sentido de renovar a forma de trabalhar as unidades de conservação, mas nós só estamos conseguindo fazê-las uma a uma, pouco a pouco, no sentido de respeitar os direitos tradicionais da comunidade. Evidentemente, enfocando a questão não só pelo lado das comunidades tradicionais, do problema social, mas tentando também dar alternativas de manejo florestal para garantir a manutenção de florestas no caso do Vale do Ribeira.

A questão ambiental não pode mais ser entendida sozinha como sobrevivência de espécies, como sobrevivência de ecossistemas. A questão ambiental tem de estar no paradigma do desenvolvimento sustentado, custe o que custar, para a gente chegar lá!

Espécies são criadas e extintas pela natureza; elas também o são pelo processo humano. Agora, muito mais que tão somente a proteção da biodiversidade, que pode, eventualmente, gerar benefícios econômicos, e é muito importante, acho que é preciso utilizar, para a defesa ambiental, os processos ecológicos. Essa foi a grande questão na década de 60 e 70.

Nessa época buscou-se o equilíbrio térmico e a qualidade da água, evidentemente, é isso que tem de ser preservado para o bem do conforto social e econômico, para o bem da melhoria da qualidade econômica e, inclusive, para a melhoria do nosso desenvolvimento.

Então, essa junção de cultura, ambiente e desenvolvimento sócio-econômico, é sem dúvida o nosso objetivo do ponto de vista técnico. E como técnico – eu não sou oriundo da área de ciências humanas, embora esteja agora me aproximando dela – atuei num trabalho na África do Oeste, onde foi a partir do manejo tradicional, identificado em estudos de dois, três, quatro anos, que se estabeleceram as regras de manejo de uma reserva da biosfera, de um parque nacional e de outras áreas protegidas. Esse é um movimento que do ponto de vista internacional vem desde 1982. O Congresso Internacional de Parques Nacionais e Áreas Protegidas, em 1982, iniciou muito fortemente essa discussão e em 1992, em Caracas, parecia que ia concluir mas não concluiu.

Quer dizer que, mesmo dentro das áreas de conservação algumas atividades, desde que com maiores restrições, poderiam ser admitidas na busca desses modelos de conciliação. Mas o fato é que as áreas de proteção ambiental, as APAs já têm dentro da sua concepção essa conciliação.

Tanto assim, que a APA Cananéia-Iguape-Peruíbe inclui, no decreto da sua criação, em 1981, a proteção da Mata Atlântica, dos manguezais e da cultura caiçara. Isso não foi implementado e não tem sido facilmente reconhecido como tal. Mas acho que é preciso ir atrás desse objetivo.

É evidente que, em algumas situações, há condições de fazer o planejamento prévio, como nesse caso que eu citei na costa oeste africana, e é possível trabalhar com a comunidade durante um, dois ou três anos para identificar os padrões de manejo tradicional, de hierarquia social que se reflete, provavelmente, no direito consuetudinário e que podemos adaptá-los e utilizá-los para as disposições legais de uma reserva da biosfera, de um parque nacional. No caso da costa oeste africana, houve essa possibilidade, houve essa condição.

O que estamos tentando fazer agora é corrigir os erros do passado e a nova forma de fazer planos de gestão vai no sentido dessa correção. Há uma tendência de terminar com essa política negativa do meio ambiente, passando para uma política em que possam ser buscadas soluções conjuntas. Essa é a meta a ser buscada em algumas situações em conjunto com o governo federal, como no caso do Ibama. Em outros casos isso ainda não foi possível e é preciso maior empenho para atingir esse objetivo.

Essa é a intenção, essa é a política e é nesse sentido que temos de caminhar. Obrigado.

É com enorme satisfação que participo deste painel que tem por temática o reconhecimento de terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos incidentes em áreas de proteção ambiental, prevalecendo-me da oportunidade para abordar, com especial ênfase, o caso dos bairros rurais negros do Vale do Ribeira e a intervenção do Ministério Público Federal no caso como resultado do movimento organizado pelas próprias comunidades daquela região do Estado de São Paulo.

Num primeiro momento, a atuação do órgão ministerial deu-se como resposta ao reclamo daqueles grupos que vieram à Procuradoria da República solicitar colaboração no acompanhamento de ação judicial promovida pela comunidade de Ivaporunduva, em curso perante a Justiça Federal, visando a compelir a União a proceder à titulação das terras que ocupam, na forma do artigo 68 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Depois, surgiu uma demanda diversa, relativa ao problema dos empreendimentos hidroelétricos incidentes sobre áreas ocupadas por essas comunidades. Posteriormente, ainda no que pertine a região do Vale do Ribeira, apresentou-se a questão da criação e implementação do Parque Estadual Intervalles cujos domínios coincidem com parte das áreas que a Constituição Federal mandou titular em favor dos remanescentes, nos termos do precitado dispositivo.

Como é do conhecimento dos ilustres participantes deste evento, é um dos focos principais de atenção neste estado da instituição que integro a questão do reconhecimento dos direitos dos remanescentes de comunidades de quilombos e a adoção de medidas direcionadas ao cumprimento do preceito constitucional inserto no artigo 68 do ADCT, assegurando, outrossim, a plena eficácia das prescrições dos artigos 215 e 216 da Ordem Social da Constituição Federal.

Ressalto, de logo, que citados preceitos haverão que ser compreendidos sempre iluminados pelas disposições do artigo 3º também da Carta de 1988 que dizem com a enunciação dos objetivos fundamentais da República. Todo o esforço institucional justifica-se, *in casu*, porque constitui atribuição do *parquet* federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos que a Constituição assegura.

Pois bem, inicio fazendo uma breve abordagem do tema sob enfoque do direito constitucional positivo, onde a matéria se localiza, deixando assente que o respeito à existência desses grupos remanescentes de quilombos, constitucionalmente assegurada, impõe a proteção de sua identidade cultural.

Está no pórtico do estatuto político fundamental, como objetivo balisar desta República, a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária, sem preconceitos de origem, cor, sexo, raça e quaisquer outras formas de discriminação, assegurando-se a liberdade, o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade pluralista, conforme está enunciado no preâmbulo da Carta.

Com esses objetivos não de ser interpretados os artigos 215 e 216 da Constituição aos quais já me referi, garantindo-se que os grupos, que são formadores da sociedade, gozem de proteção quanto aos seus modos de criar, fazer e viver.

Pelo texto constitucional de 1988, o Poder Público ficou incumbido de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, além de outros grupos integrantes do processo civilizatório nacional, o que inclui os modos de criar, fazer e viver desses grupos, conforme o artigo 216, II da CF (Constituição Federal).

Enunciados como patrimônio cultural brasileiro todos os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade e representativos da memória desses grupos, o constituinte, no que diz com a cultura negra, declarou tombados todos os sítios e documentos detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, impondo a sua preservação *erga omnes* (artigo 216, § 5º da CF).

Uma vez reconhecida a diversidade cultural que constitui a nação brasileira e garantida a proteção dos diferentes grupos formadores do processo civilizatório nacional, assentando-se como patrimônio cultural brasileiro os bens portadores de referência à identidade desses grupos, incumbe ao Ministério Público Federal velar pelo efetivo respeito a esse direito constitucionalmente assegurado.

Os remanescentes de comunidades de quilombos são formadores do patrimônio cultural brasileiro, através de seus modos de criar, fazer e viver tradicionais. Essas comunidades têm um modo de viver coletivo que as distinguem das demais, e precisam estar protegidas contra investidas tendentes a descaracterizá-lhes os traços culturais decorrentes de origem étnica e histórica comum, o quilombo, e o exercício desse mister apresenta-se como atribuição institucional e legal deste órgão ministerial pelas razões já indicadas.

Os dispositivos constitucionais invocados sugerem, pois, que a obrigação do Estado, no que pertine aos direitos dos remanescente de quilombos, não se cinge ao reconhecimento do direito de propriedade das áreas ocupadas pelas comunidades quilombolas, uma vez identificados esses grupos.

A norma do artigo 68 do ADCT deve ser vista sempre em cotejo com as normas de preservação cultural desses grupos na condição de formadores da sociedade nacional, assegurando-se-lhes a oportunidade de continuarem a reproduzir-se de acordo com as suas tradições, sob pena de estarem feridos os princípios maiores fundadores da nossa República. Os seus modos de

fazer e viver são os bens imateriais a que alude a Constituição de 1988, competindo destarte ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, proteger tal patrimônio por todos os meios e formas de acautelamento e preservação, assegurando a sua permanência contra todos os atos públicos e privados tendentes a descaracterizar-lhes o traço cultural ou atentar contra sua forma de viver.

Esse enfoque da atuação do Ministério Público Federal não se adstringe sua intervenção na postulação do reconhecimento da propriedade das terras ocupadas pelas comunidades, mas sobretudo impõe-se que aja para garantir a continuidade mesma desses grupos, enquanto inegavelmente representativos do patrimônio cultural brasileiro. Tanto isso é verdade que a atuação deste órgão ministerial tem sido dirigida a um acompanhamento efetivo dos licenciamentos ambientais relativos a empreendimentos hidrelétricos na região do Vale do Ribeira, exigindo que a presença dessas comunidades seja adequadamente contemplada nos respectivos EIA/RIMA, com respeito aos seus direitos constitucionalmente consagrados.

Logrou-se obter recentemente a suspensão da audiência pública que iria realizar-se no Vale do Ribeira, convocada para as discussões do EIA/RIMA do empreendimento hidrelétrico de Tijuco Alto, ante as impropriedades seríssimas e as graves omissões daqueles estudos, que não permitiam decisão acerca do empreendimento.

Os quilombos têm sua gênese na luta pela liberdade. A despeito do contato com a sociedade envolvente, construíram nessas comunidades seu próprio modo de viver, permanecendo como grupo diferenciado da população local. Na região do Vale do Ribeira, onde trabalhos de campo de identificação e localização desses remanescentes de comunidades de quilombos estão sendo realizados por equipe de antropólogos que integram os quadros do Ministério Público Federal, com aqueles objetivos supra-aludidos, tendo em vista o amplo leque de ações institucionais a serem empreendidas, e para instituir inquérito civil público, já foram detectadas 19 comunidades conhecidas e identificáveis, mas há menção à existência de cerca de 35, no total.

Os trabalhos iniciados abrangem 8 dessas comunidades, compreendendo 446 famílias ou 2 mil pessoas. O laudo em elaboração visa à recuperação histórica da ocupação econômico-social do Vale do Ribeira e ao levantamento etnológico das comunidades da região com o objetivo de, ao final, demonstrar como essas comunidades construíram-se de maneira diversificada da sociedade regional, face ao vínculo histórico com o passado quilombola.

Em 1995, o governo do Estado de São Paulo editou o decreto estadual número 40.135, de 08.07.1995, criando o Parque Estadual Intervalas com uma área total de 49 mil hectares. Após criação da unidade de conservação é que soube que os limites do parque alcançavam pelo menos as terras dos bairros negros de São Pedro, Maria Rosa, Pilões, Ivaporunduva e Pedro Cubas e respectivas áreas de cultivo, objeto de identificação pelos trabalhos antropológicos aludidos.

O levantamento preliminar da situação fundiária e de ocupação dessas 5 comunidades a

que fiz menção demonstrou uma área de sobreposição bastante significativa com os limites do recém-criado Parque Estadual Intervales, especialmente no que concerne às comunidades de Pedro Cubas e Pilões, a partir dos mapas da malha fundiária existentes no Itesp da seguinte forma, identificando-as em bases cartográficas: Pedro Cubas - de 3.730,14 hectares de áreas reivindicadas, 1.566,06 hectares estão sobrepostos ao parque; Ivaporunduva - de 2.775,07 hectares reivindicados, 327,50 hectares estão sobrepostos; São Pedro - de 3.442,49 hectares reivindicados, 392,62 hectares sobrepostos; Pilões - de 8.180,88 hectares, 2.529,40 hectares sobrepostos; Maria Rosa - de 3.912,38 hectares reivindicados, 978,79 sobrepostos.

Há que mencionar que também o Parque Estadual de Jacupiranga, criado na década de 60, tem seus limites incidentes sobre os bairros negros de Sapatu, Indaiatuba, Cordas, André Lopes e Inhanguara. Assim sendo, tão logo se constitua o grupo gestor proposto pelo grupo de trabalho instituído pelo decreto estadual número 40.723/96, para a implementação de medidas sócio-econômicas, ambientais e culturais aos remanescentes, será preciso estabelecer discussão e reflexão de natureza mais ampla acerca da questão da presença humana nessas unidades de conservação.

A criação do Parque Estadual Intervales, com toda a certeza, representa iniciativa de preservação de uma importantíssima região sob o ponto de vista ambiental, reconhecida pela Unesco como núcleo da reserva da biosfera da Mata Atlântica, compondo com outras três unidades - Parque Estadual Carlos Botelho, Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira e a Estação Ecológica Xitué - um contínuo de áreas protegidas na Serra de Paranapiacaba.

Com efeito, também põe-se a iniciativa como implementadora de uma das principais estratégias para a conservação da natureza, adotada mundialmente, que é a da criação de áreas naturais protegidas, colimando o atingimento dos principais objetivos da conservação da natureza, é dizer, conservar os sistemas de sustentação da vida fornecidos pela natureza, conservar a diversidade do planeta, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais renováveis, mas deve-se atentar para o resguardo dos direitos das populações tradicionais e, em especial, dos remanescentes de comunidades de quilombos, colocando-se a oportunidade adequada para ampliar-se o debate sobre o acesso aos recursos naturais e o uso da terra.

O laudo antropológico em elaboração no âmbito deste órgão ministerial em vias de ultimar-se e que concerne às 8 primeiras comunidades do Vale do Ribeira estudadas, demonstrou a tradicionalidade e ancianidade da ocupação de populações que se formaram a partir de escravos fixados na região em meados do século XVIII e que permanecem como um grupo diferenciado da população regional.

Nesta reunião técnica foi destacado por um dos ilustres expositores o problema das unidades de conservação criadas sem consulta à sociedade, concebidas e geridas de forma centralizada, que passam a englobar áreas ocupadas por populações que ali vivem há gerações, po-

pulações tradicionais que passam a viver, então, dentro e no entorno dessas unidades, cujas economias baseiam-se em formas tradicionais de exploração de recursos naturais dos quais dependem para a sua subsistência material e reprodução sócio-cultural.

Destarte, afigura-se como de inafastável necessidade que no plano de gestão dessas unidades sejam contempladas as comunidades tradicionais, urgindo que se proporcione oportunidade para a participação efetiva da população residente na fixação da política dessas áreas protegidas, seja no projeto, seja na administração e na operação, garantindo-se que os benefícios econômicos gerados pela unidade se revertam em favor das comunidades conjugando, assim, necessidades preservacionistas com políticas sociais e econômicas locais.

É necessário estabelecer-se uma política harmonizadora da preservação ambiental com a justiça social para aqueles que dependem da exploração direta de recursos naturais para a sua subsistência, que o constituinte mandou assegurar, ao determinar a garantia da reprodução física e cultural desses grupos nos moldes tradicionais, sendo, de rigor, que se dimensione o efetivo impacto do modo de viver desses grupos no meio.

O que este Ministério Público Federal quer deixar assente, nessa oportunidade, é a ilegalidade e afronta ao texto constitucional de qualquer ato que importe discriminação ou atentado violento ou ameaça contra os quilombolas ou desrespeito aos seus valores e direitos constitucionalmente assegurados.

O Ministério Público Federal, no exercício de sua missão constitucional, fiscalizará e tomará medidas necessárias contra qualquer conduta tendente a descaracterizar os traços culturais desses grupos, como resultado dos padrões de fiscalização exercido sobre eles, em razão das restrições ao acesso aos recursos naturais, derivados da criação da citada unidade de conservação, cujos limites se sobrepõem às terras de propriedade dessas comunidades, nos termos do artigo 68 do ADCT.

Se não se pretende equacionar a presença antrópica nessa unidade de conservação, criando-se embaraço ao modo tradicional de reprodução física e social desses grupos de remanescentes de comunidades de quilombos, impõe-se a alteração dos limites do parque.

Na síntese dos resultados de seminário organizado pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo, objetivando a elaboração do plano de gestão emergencial do Parque Estadual Intervales - do qual participamos trazendo o resultado dos levantamentos realizados no âmbito do inquérito civil público instaurado para garantir-se aos remanescentes seus direitos constitucionalmente assegurados - foi ressaltada a importância da inserção das unidades de conservação nos processos sócio-econômicos de suas respectivas regiões.

Constituiu motivo de muita satisfação para nós podermos verificar o que ali de mais significativo se enfatizou: que o respeito aos interesses sociais, aos valores culturais, a função regional das unidades de conservação e a promoção explícita de propostas de desenvolvimento sus-

tentado são caminhos a serem seguidos na manutenção desse patrimônio.

No âmbito daquele seminário foi discutida a questão da redefinição do traçado do Parque Estadual Intervales, visando à exclusão das terras tradicionalmente ocupadas pelos remanescentes de comunidades de quilombos já identificados na primeira fase dos trabalhos cartográficos e antropológicos.

Também ali discutiu-se a revisão do zoneamento do APA da Serra do Mar, especialmente no que diz com a zona de vida silvestre, havendo proposta de que a área figure como zona tampão do parque, com regulamentação a ser definida pelas comunidades e pela Secretaria do Meio Ambiente, encaminhando-se proposta de tratamento diferenciado para os remanescentes no que se refere ao uso da terra e, ainda, manutenção da roça tradicional, com assessoria de técnicos das áreas agrícola e social para a discussão de formas de melhoria do cultivo, elaboração de projetos de manejo sustentado e ampliação de possibilidades de utilização das florestas, mediante elaboração de projetos de manejo sustentado do palmito nas comunidades do entorno.

Impõe-se, sem embargo, a revisão do modo como vem-se operando a fiscalização ambiental exercida sobre os remanescentes de comunidades de quilombos, nesse ínterim da redefinição dos limites do parque, e mesmo ainda no que diz com a área do entorno, onde há restrições decorrentes da existência de áreas de zona da vida silvestre da APA da Serra do Mar, onde a fiscalização importa em restrição às atividades agrícolas exercidas nos moldes tradicionais, sendo certo que aquelas populações, que têm direito assentado na chamada Constituição Cidadã de manterem-se como grupo diferenciado da sociedade regional, e ao seu modo de fazer e viver, vêm sendo exposta a terem contra si lavrados autos de infração à legislação ambiental e as violências inaceitáveis ante os preceitos constitucionais aludidos, quando se lhes é de assegurar a sobrevivência cultural. É necessário, por isso, que se dimensione o efetivo impacto do modo de viver desses grupos no meio, que, diga-se, têm papel fundamental na conservação da diversidade biológica.

Por fim, cabe ressaltar, na mesma linha, que todo o projeto de apoio proposto como alternativa econômica pelo Estado, deve ser objeto antes de discussão com as comunidades concernidas, a fim de se lhes garantir integralmente o respeito aos direitos que a Constituição outorgou e desse fim a ser colimado o Ministério Público não irá descurar, certo que as atribuições constitucionais do *parquet* dizem com a garantia da preservação da identidade cultural dos grupos do processo civilizatório nacional, assegurando que continuem a se reproduzir de acordo com suas tradições, porque isso é o que prescreve a Constituição Federal e sem o que não lograrão exercer verdadeiramente a cidadania.

Essas eram as considerações que gostaria de fazer, colocando-me à disposição para debater o assunto posteriormente.

Boa tarde. Em primeiro lugar, eu queria agradecer o convite que me foi formulado pela Comissão Pró-Índio e agradecer, também, a acolhida do Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva". Eu não pretendo demorar muito na minha exposição, mas não posso, até por uma questão histórica, deixar de relatar alguns acontecimentos.

Tive a oportunidade de conhecer muitas das pessoas que estão neste auditório. Venho trabalhando com a questão de unidades de conservação, pela PGE (Procuradoria Geral do Estado) desde 1987. Desde então, colaborei na elaboração de alguns dos decretos que aqui foram mencionados o que me traz dúvidas entre sentimentos de contentamento e culpa.

A Procuradoria Geral do Estado é o escritório de advocacia do Estado de São Paulo e tem como clientes as secretarias de Estado. Há alguns anos, exatamente dez, a PGE participava de um Programa de Cooperação Técnica e Ação Conjunta para Regularização Fundiária no Estado de São Paulo (do qual participavam também a secretaria de Assuntos Fundiários e a Secretaria do Meio Ambiente) com ênfase de atuação, em termos regionais, nos municípios que compõem o Vale do Ribeira. Tive a oportunidade de coordenar este programa por cerca de dois anos.

Naquela ocasião, muita gente pensava que o Vale do Ribeira era pobre e subdesenvolvido porque tinha problemas fundiários. Na verdade, o Vale do Ribeira está como está por duas razões:

- 1) Porque possui uma população extremamente reduzida e rarefeita;
- 2) Porque era uma região desprovida de acesso até a década de 50.

Consta que os problemas de especulação imobiliária, conflitos fundiários e outras questões ligadas à posse e ao domínio da terra começaram a surgir pôr ocasião da construção da rodovia, então, denominada "BR-2", no governo de Juscelino Kubitscheck, acesso a Curitiba e a outras capitais da região sul. Devido ao escasso tempo dessa palestra, registre-se esse dado histórico, não sendo possível detalhar a série de problemas daí advindos.

É importante, porém, que se tenha claro que:

- a) As limitações naturais e de infra-estrutura (principalmente viária) do Vale do Ribeira é que induziram as características de uso e ocupação do solo lá existentes até os dias de hoje;
- b) O avanço dos meios de comunicação e de penetração no território do Vale do Ribeira vêm despertando a sociedade para a existência de comunidades muito antigas que estão lá há séculos,

como os remanescentes de quilombos.

Dos 19 aqui citados, tive a oportunidade de conhecer, com certeza, 6, além da comunidade do Cafundó, situada fora do Vale do Ribeira, na região de Sorocaba.

A atuação da PGE na época do programa teve a preocupação de conferir algum tipo de documentação que permitisse a essas comunidades uma certa "defesa jurídico-fundiária documental". Por estarem isoladas, elas precisavam de algum instrumento que pudesse, pelo menos, permitir-lhes uma situação de suficiência perante os especuladores imobiliários, fosse título de domínio (quando a lei o permitia), fosse permissão de uso (quando, por limitações da legislação ligadas à proteção ambiental, a outorga do título de domínio não era possível).

Esse foi o primeiro objetivo desse programa. E, para que isso fosse possível em algumas regiões, houve necessidade de ser alterado o decreto estadual que criou a Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar. Essa alteração tornou possível a outorga de títulos de domínio na chamada "zona tampão" e permissões de uso na chamada "zona de vida silvestre". Em ambas as zonas, remanescentes de quilombos viviam na ocasião e vivem até hoje.

Eu confesso que não era bem o que gostaríamos de ter feito à época, mas a legislação vigente não fornecia outra alternativa de regularização fundiária em grupo. Digo isso porque o padrão de ocupação do espaço por essas comunidades demandaria a regularização de uma gleba para condôminos, com posse individual na área de moradia e comunal na área ocupadas com culturas.

Essa forma de apropriação dos espaços por essas comunidades é um pouco diferente e isso criou muitos problemas à época, em virtude do modelo de titulação vigente no Estado de São Paulo não fornecer resposta adequada para esse tipo de situação.

No entanto, independentemente do modelo (se a titulação é individual ou coletiva, por associação ou por cooperativa) a primeira ordem de questões a respeito desse assunto é considerar essas pessoas como sujeito desse processo, dando-lhes, portanto, um mínimo de defesa documental de forma que elas contraponham, de modo eficaz, a outro tipo de interesse escuso que lhes ameace tão longínqua ocupação.

Eu acho importante frisar então isso: a regularização fundiária das áreas de domínio público das populações tradicionais, seja por permissão de uso ou qualquer outra forma, tem como objetivo dar uma defesa documental para essas comunidades. Digo de áreas públicas porque as ocupações, se ocorrentes em áreas particulares (o que parece improvável pela ancianidade desse tipo de ocupação) tem a usucapião extraordinária como via de ação ou defesa.

Eu não tenho dúvida de que o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 é auto-aplicável. No entanto, há outra questão constitucional que diz respeito à indisponibilidade das terras devolutas necessárias à proteção de

ecossistemas naturais (artigo 225, parágrafo 5). Quer dizer, existe na Constituição Federal um conjunto de normas que precisam ser interpretadas de forma harmônica.

Um outro problema constitucional importante é que a alteração de unidades conservação tem de se dar mediante processo legislativo (artigo 225, parágrafo 1, inciso III). Isso foi concebido pelo constituinte justamente para evitar a alteração das unidades de conservação e eliminar a possibilidade de manipulação política dessas alterações.

A idéia era proteger as unidades de conservação contra interesses escusos ou subaltemos em favor do meio ambiente. Isso acabou, porém, por dificultar as ações em favor do meio ambiente em alguns casos, levando-se, como se costuma dizer, a "dar um tiro no próprio pé".

A inclusão de remanescentes de quilombos em unidades de proteção ambiental, feitas por vezes desavisadamente e por decreto, pode implicar a exclusão das mesmas por edição de lei. Essa é uma dificuldade que está posta: como conciliar a questão da proteção de ecossistemas naturais com a presença de antigas comunidades há séculos vivendo em lugares hoje abrangidos por unidades de conservação? Eu não tenho dúvidas de que a solução não virá enquanto não for aprovado, pelo Congresso Nacional, o projeto de lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

O deputado federal Fernando Gabeira apresentou um substitutivo que tende a resolver, pelo menos em parte, a questão das comunidades tradicionais dentro de unidades de conservação. Eu não estou absolutamente convencido de que essa é a melhor forma de se enfrentar o problema (talvez fosse melhor a exclusão da área da unidade ou a relocação da comunidade). Pessoalmente, parece-me mais adequado alterar, sempre que possível, os limites das unidades de conservação, ainda que haja necessidade de ampliá-las em outras direções, como forma de compensar eventuais exclusões.

Isso nos remete à maneira pela qual essas unidades de conservação são criadas. Há inúmeras delas muito antigas. No entanto, essa antigüidade não confere um *status* de conservação melhor ou pior. A história tem demonstrado que é muito mais interessante resolver antes o problema fundiário para depois criar a unidade de conservação.

Assim, por exemplo, ocorreu com o Parque Carlos Botelho. É um parque em que primeiro houve uma discriminatória, houve uma arrecadação de grande área devoluta, sua demarcação e, por fim, a criação da unidade de conservação.

O processo inverso é muito mais complicado, inclusive pelos problemas de acessibilidade na região do Vale do Ribeira. Em Ivaporunduva, por exemplo, o acesso é feito por barco, num longo percurso ("agachando-se" em lanchas e fazendo outras peripécias).

Sendo lugares de difícil acesso até para as pessoas que moram lá, imaginem para pessoa que traçará o limite de uma unidade de conservação.

A criação de unidades de conservação baseada apenas na cartografia e fotografias aéreas ou (mais recentemente) imagens de satélite foi, infelizmente, a meu sentir, um mal necessário. Havia um momento histórico em que era necessário criar rapidamente esses espaços de proteção. É certo que essas unidades poderiam ter sido criadas com melhor critério. Há unidades de conservação criadas apenas a partir de processos cartográficos. Eu tive oportunidade de presenciar isso e me sinto meio culpado pelos problemas daí advindos.

Tive oportunidade de participar da edição dos decretos declaratórios de utilidade pública para fins de desapropriação da Estação Ecológica de Juréia-Itatins. Havia de ser adotada uma medida urgente, porque era uma usina nuclear que seria construída ali. Na Juréia, haviam casos de conflitos fundiários dos mais sérios que se tem notícias no Vale do Ribeira, num lugar denominado Itinguçu, inclusive com mortes, onde proprietários e possuidores disputavam acirradamente um pedaço de terra. Esse conflito acabou com a criação da estação ecológica.

Então a presença ou criação de uma unidade de conservação em alguns casos, não em todos, pode ajudar as comunidades que já estavam lá. Essa ajuda eventual, porém, é um ponto do processo, não me parecendo que seja institucionalmente correto o uso dessa forma. É a mesma coisa que "quebrar o termômetro para passar a febre". É uma solução que "aparentemente" resolve o problema.

As circunstâncias específicas às vezes impõem decisões difíceis. Isso explica o que acontece antes, mas não o que acontece depois.

Há no entanto uma coisa que é mais profunda, a reflexão sobre uma forma dessa comunidade (tradicional, quilombola etc.) ter uma defesa jurídica e uma defesa econômica. De nada adianta, penso eu, "congelar a comunidade do jeito que ela está lá", até porque eu tenho profundas dúvidas se é isso que ela realmente quer.

No que diz respeito à PGE, recentemente, tem sido feito um esforço para minimizar ou resolver o que acontece depois da criação dessas unidades de proteção ambiental. Fiquei fora desse assunto durante uns 7 anos e retomei-o recentemente para coordená-lo, no âmbito da PGE, o grupo executivo do contencioso imobiliário.

Esse grupo tem como principal objetivo, enfrentar o problema da regularização fundiária das unidades de conservação do Estado de São Paulo. Pela falta de um processo sistemático de aquisição de áreas particulares e arrecadação de áreas devolutas, existe um passivo de condenações do estado em ações chamadas de desapropriação indireta muito grande.

Esse passivo acabou criando um "monstrengo" que hoje está na casa de 5 ou 6 bilhões de reais. Quando vemos que o orçamento anual da Secretaria do Meio Ambiente é de cerca de 150 milhões de reais, dá vontade de chorar mesmo.

Então nós estamos procurando resolver uma parte dessa questão, já que não trabalhamos

especificamente nessa área de comunidades. Portanto, o testemunho que posso dar aqui é muito mais de experiência do que de competência.

Entretanto parece-me que o Estado de São Paulo vai ter de resolver esse problema de alguma forma, revendo algumas unidades de conservação concebidas de maneira equivocada. Eu não vou entrar no mérito técnico da criação dessas unidades além daquilo que já falei à vocês. Mas, enfim, creio que é preciso ter mais cuidado com essas questões e procurar solucionar da maneira que for possível o problema de comunidades remanescentes dos quilombos situadas dentro dos limites de áreas de proteção ambiental no sentido amplo.

Como a Dra. Isabel Groba falou, a maioria dessas comunidades (Maria Rosa, Ivaporunduva, Pedro Cubas, e o próprio São Pedro, se não me engano) estão na chamada zona de vida silvestre da APA da Serra do Mar, onde não era possível, em 1987, fazer nada em termos de regularização fundiária de terras devolutas. Então, a permissão de uso na verdade se não foi a solução ideal, foi uma alternativa que pelo menos serviu para as pessoas terem o reconhecimento formal de sua ocupação, em vez de não terem nada.

Na época, pensou-se muito nessa permissão de uso como forma de contrapor pedidos de usucapião formulados por terceiros (inclusive mineradores) porque aquela região tem um potencial mineral (além da vocação ambiental) não menos importante. O grande potencial econômico do Vale do Ribeira está, na verdade, no subsolo e não no solo. As reservas minerais são muito grandes e existem APAs, parques, etc. e pessoas vivendo nessas áreas ou em partes delas. Esse é um problema que, a longo prazo, tende a se agravar, se não for resolvido.

No que diz respeito à defesa jurídica ou documental dessas comunidades, creio que o governo do estado, hoje, está sensível à esta questão. Não que não tenha estado em outras ocasiões, mas nós temos certeza de que as propostas desse grupo de trabalho, do qual o Dr. Luciano Godoy, nosso colega, participou, são certamente um ponto importante de evolução nessa matéria. Mas quero deixar claro, repetindo, que é um ponto desse processo.

O governo tem problemas muito sérios, um dos quais eu estou trabalhando, na procuradoria, para minorar um pouco. O governo não debate internamente, ninguém sabe o que o colega está fazendo, é uma coisa impressionante. Portanto, melhorando essas comunicações com o Ministério Público, com o Ibama, com o Incra etc., os colegas sabendo um pouco mais o que os outros estão fazendo, pode, assim, haver até uma condição melhor para ajudar essas comunidades naquilo que seja a especialidade de cada órgão.

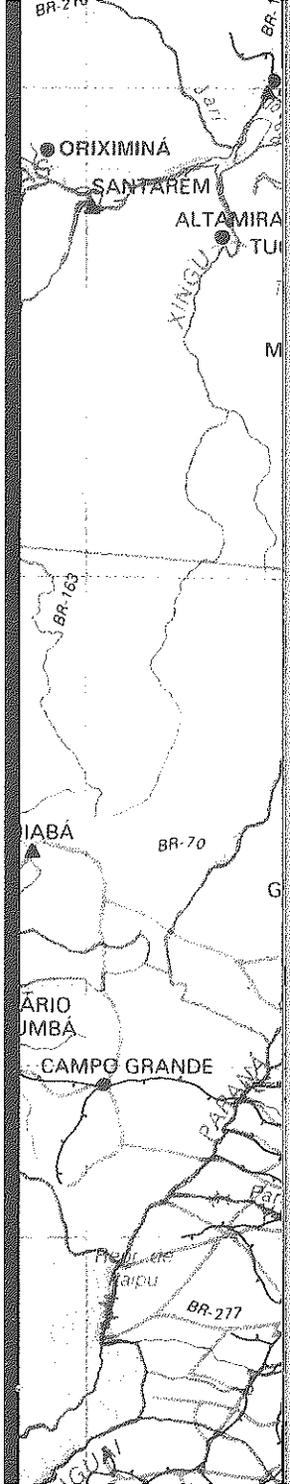
A própria PGE tem uma área de assistência judiciária. Eu tenho mantido e presenciado conversas no gabinete do Procurador Geral que indicam a necessidade de contar com uma área de assistência judiciária para interesses difusos ou para comunidades, ou para minorias (diga-se que a PGE já conta com um grupo de direitos humanos muito atuante).

Mais na minha área, que é mais árida (contencioso imobiliário), tem sido feito esse esforço para procurar conferir, ainda que de forma indireta, alguma defesa para essas comunidades. Acho que a medida que houver essa articulação institucional, inclusive com as ONGs, poderá certamente haver avanços.

É sempre oportuno ter presente que essa discussão toda é interessante porque é um avanço do processo de cidadania. À medida que essas pessoas, essas comunidades e toda sociedade brasileira vão se conscientizando da cidadania é que elas podem realmente cobrar do Poder Público uma série de ações importantes.

Nós estamos aí para isso, ou seja, para, dentro do possível, tentar responder a essas demandas, cada um em sua especialidade, mas todos conversando. Acho que, em suma, é essa mensagem que eu gostaria de deixar. Muito obrigado.

Encerramento



Eu quero agradecer a todos vocês pela presença. Agradecer à Comissão Pró-Índio por ter dado a sugestão do Itesp sediar esta reunião. Agradecer ao movimento negro. E também ao Amauri e ao Matielo, aqui do Instituto, que fizeram todo cerimonial em nosso nome.

Se me permitem, gostaria de dizer algumas palavras em relação à nossa participação, o porquê do instituto de terras, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania estar sediando este encontro. O vínculo do instituto à Secretaria da Justiça, o seu trabalho de assistência técnica aos assentados, e agora nossa relação com os quilombos, sempre geram perguntas.

O embrião do Itesp foi criado por José Gomes da Silva em 1983, à época com o nome de Instituto de Assuntos Fundiários, com a função de promover assentamentos e resolver os problemas fundiários no Estado de São Paulo. Hoje somos o Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

E neste momento nos deparamos com uma reivindicação do grupo de trabalho responsável pela apresentação de propostas, visando atender a questão dos quilombos paulistas. A reivindicação de que o Itesp participasse na regularização fundiária das áreas quilombolas e na assistência técnica àquelas comunidades.

E nós nos vimos diante de uma situação inusitada e de um grande desafio. No primeiro momento nos assustamos, mas depois resolvemos enfrentar - vamos encarar esse desafio que nos está sendo proposto.

Essa gestão da Secretaria da Justiça acho que é a mais aberta na história dos governos paulistas. Temos recebido todos os tipos de movimentos e todos eles têm sido indistintamente aceitos e têm tido a possibilidade de participação, pois a nossa secretaria demonstra ser a porta de entrada da cidadania do governo Mário Covas, que, aliás, delegou ao secretário Belisário essa tarefa. E nós pretendemos cumprir esse papel com os diversos segmentos e, em especial, agora, com os quilombolas. A secretaria demonstra, mais uma vez, essa disposição quando sedia esta reunião.

O resultado do grupo de trabalho, apresentando na audiência pública em Eldorado, em que nós participamos, esteve submetido a uma consultoria jurídica que deve fazer os reparos de praxe. É preciso acompanhar e de preferência fazer os reparos, mas cumprindo a lei. Por isso, às vezes, o processo parece que está atrasado, mas, na verdade, estamos nos calçando das cautelas

jurídicas necessárias para que as coisas possam andar sem volta, para que elas possam prosseguir de forma a alcançar o seu objetivo e da forma mais segura possível.

Com a retomada dos trabalhos propiciada por essa reunião, o processo tende a avançar. O Itesp criou um grupo de trabalho interno para discutir de que forma vai incorporar as novas tarefas de regularização fundiária e assistência técnica aos quilombolas.

Hoje nós somos muito bons em assistência técnica aos assentados e eu falo isso sem qualquer modéstia, porque não sou eu que faço a assistência técnica, são os técnicos. O pessoal tem sido muito elogiado no trabalho de assistência àquele que um dia, vinculado à agricultura, foi dela excluído e estava numa beira de estrada acampado, brigando para voltar para a terra. E nós temos feito esse trabalho de resgate da cidadania, trazendo aquele excluído, aquele sem terra para ser um agricultor autônomo, uma comunidade produtiva, integrada à sociedade.

Mas o trabalho de assistência técnica aos quilombolas tem de ser muito diferente do trabalho atual. Nós nos damos conta da importância de sermos indicados para atuar na assistência técnica e no apoio aos quilombos.

Compreendemos hoje que o órgão capaz de assumir esse desafio é o Itesp realmente, pela própria característica do nosso corpo técnico multidisciplinar, que conta com sociólogos, antropólogos, geógrafos, assistentes sociais, agrônomos e técnicos agrícolas, veterinários, e advogados.

No entanto, precisamos nos preparar para não reproduzir, simplesmente, técnicas e tecnologias que, embora adotadas há anos, podem estar levando as comunidades a um caminho descendente do ponto de vista sócio-econômico e tão pouco alterar, do ponto de vista cultural, relações que vêm sendo produtivas e que devem ser preservadas porque foram desenvolvidas ao longo dos tempos.

Esse processo só terá sucesso se conduzido de forma participativa, com essas comunidades e com a sociedade civil organizada, que possam nos ajudar a encontrar o caminho, a linha tênue que divide a intervenção da simples aceitação das práticas hoje adotadas. Não podemos cair em nenhum dos dois extremos, temos isso muito claro.

Sabemos que vamos encontrar muitas dificuldades pela frente. Então, vai caber a cada um de nós - seja ele responsável por um órgão público, seja ele de uma associação, de uma organização, de uma comunidade - buscar saídas. Para se resolver os problemas deve-se tomar cuidado para que a resolução dada não seja ela própria causadora de novos problemas.

Em São Paulo, temos comunidades remanescentes de quilombos em áreas de interesse ambiental, em áreas particulares e em terras devolutas. Corremos o risco de passar a ter uma comunidade de remanescentes de quilombo gerida por 3 estatutos jurídicos diferentes, onde a depender do caminho apontado, poderemos estar trazendo mais um problema e não uma

solução. Deveremos encontrar saídas, quando for caso de desapropriação pelo Incra, que só pode emitir títulos individuais e não às comunidades.

Em São Paulo, nas áreas devolutas, estamos tentando superar esse problema. Não é por outra razão que propusemos, num primeiro momento, a permissão de uso em nome da comunidade, já que hoje a legislação não permite a emissão de título de propriedade em nome de associações e nem para áreas superiores a 100 hectares.

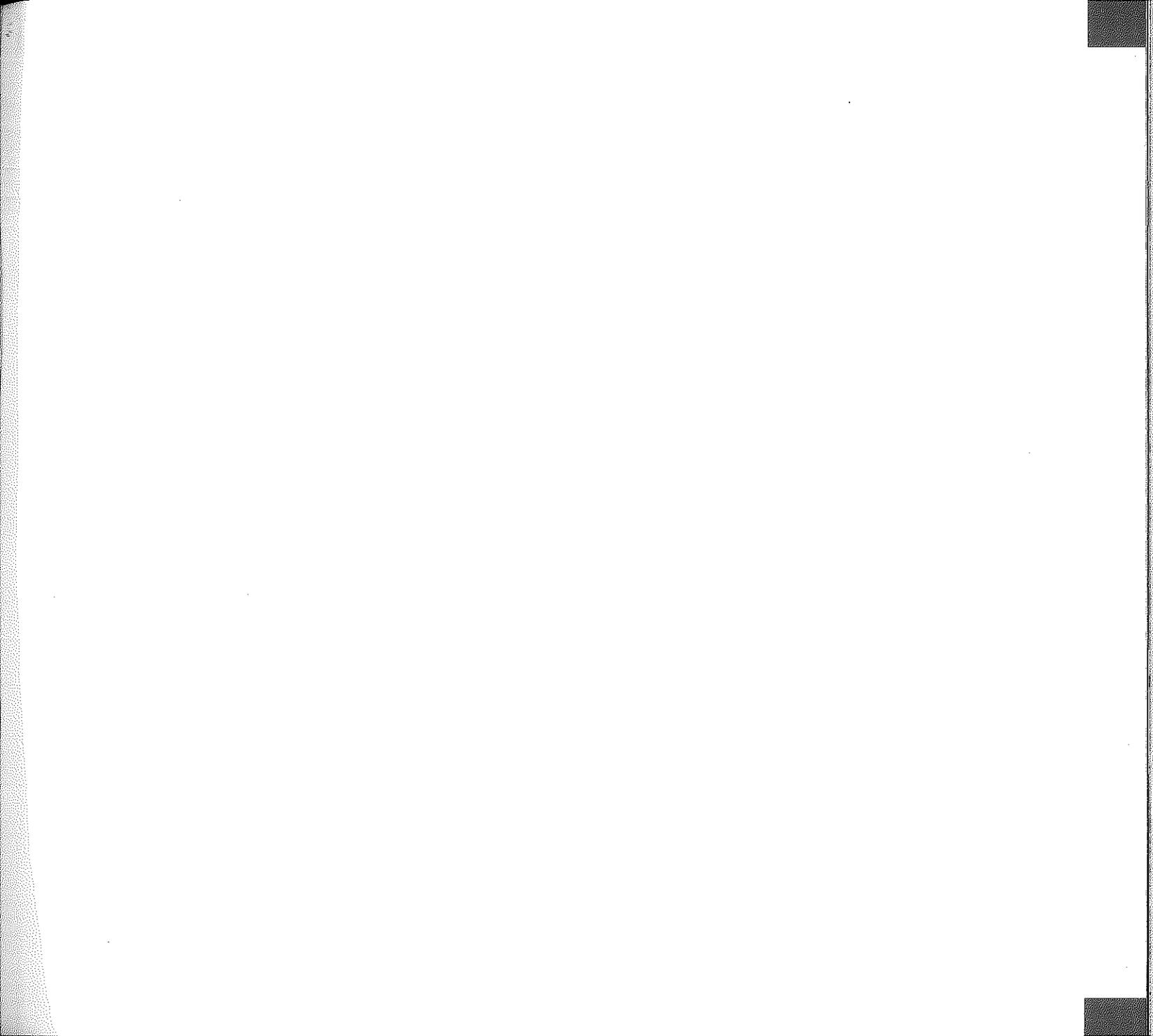
A tarefa que nos é dada agora está sendo adiada há 400 anos e hoje temos a oportunidade de, pelo menos no Estado de São Paulo, propiciar o resgate dessa injustiça e a solução desse problema.

Quanto a questão ambiental, temos um grupo de trabalho formado pelas Secretarias da Justiça e do Meio Ambiente, buscando resolver não só as questões dos parques, criados sobrepondo-se às comunidades tradicionalmente instaladas, como também dos novos assentamentos do Pontal, região historicamente degradada. Ali, estamos fazendo assentamentos em 60 mil hectares e nos propondo a instalar neles áreas de preservação ambiental e de reserva legal. Estamos nos propondo a isso e convidamos a Secretaria do Meio Ambiente a ser parceira do Itesp.

O desafio é encontrarmos juntos, técnicos do meio ambiente e do Itesp, o modelo de renovação e recuperação ambiental no Pontal. E também o modelo de exploração sustentada que se deve adotar nos quilombos inseridos em áreas de interesse de preservação. Se não conseguirmos montar uma equipe que proponha conjuntamente essas saídas, estaremos mais uma vez criando problemas no lugar de soluções.

Nessa linha, quero colocar o Itesp inteiramente à disposição, tanto do Incra - para estudar essas alternativas de desapropriação - quanto da própria Fundação Cultural Palmares - que estuda também alternativas de desapropriação por interesse cultural para repassar essas áreas ao instituto de terras, de forma que se possa nas terras particulares e nas devolutas ter um estatuto jurídico único - bem como à disposição da Secretaria do Meio Ambiente, para que possamos propor soluções em conjunto.

Estamos à disposição de vocês para tudo em que pudermos colaborar no sentido de ajudá-los a encontrar as saídas cabíveis. Obrigada a todos. Parabéns à Comissão Pró-Índio. Parabéns ao pessoal do Itesp.





Comissão pró Índio
de São Paulo